



Política de Transação com Partes Relacionadas

Identificação: POL-INT-EPR-003	Data da Publicação: 14/05/2026
Área: Integridade	Revisão: 01



1. ÍNDICE

1. ÍNDICE.....	2
2. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	3
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
5. DIRETRIZES	5
6. PRINCÍPIOS	6
7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	7
8. DESCUMPRIMENTO.....	9
9. HISTÓRICO DE REVISÕES	9

2. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta política visa estabelecer diretrizes e divulgar critérios e procedimentos para contratação de Partes Relacionadas, a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta, melhores práticas de governança corporativa, os interesses e obrigações assumidas pelo Grupo EPR e condições de mercado.

Esta política aplica-se a todos os administradores, Colaboradores e parceiros de negócio do Grupo EPR, incluindo as unidades organizacionais.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Código de Conduta para Colaboradores do Grupo EPR

Código de Conduta do Parceiro de Negócios do Grupo EPR

Estatuto Social

Política de Conflito de Interesses

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Código de Conduta: É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

Colaborador(es): São todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, que atuem em qualquer uma das unidades organizacionais do Grupo EPR.

Condições de Mercado: Aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios descritos no item 6 da presente política.

Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, Colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

Conflito de interesses: São situações em que os interesses pessoais podem sobrepor ou vir a influenciar a capacidade de julgamento ou decisão do Colaborador, do Parceiro de Negócios ou do Parceiro de Negócio do Grupo EPR, assegurando, por consequência, um ganho para si ou para terceiro divergentes ou contrários aos interesses do Grupo EPR.

Controle: De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, “Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades” (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.).

Integridade: Consiste na conduta ética e no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e/ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Órgão Diretivo: Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Comitês do Conselho, entre outros.

Parceiro de Negócio: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, os parceiros, prestador de serviços, fornecedores, consultor, cliente, representantes comerciais e subempreiteiros ou subcontratados que prestam serviços, fornecem materiais ou produtos, locatário, cessionário de espaço comercial e, ainda, aqueles que atuam em nome do Grupo mediante terceiros ou na Administração Pública.

Partes Relacionadas: Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:

Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada do Grupo EPR se:

- Tiver controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo EPR;
- Tiver influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo EPR;
- For membro do pessoal-chave da administração do Grupo EPR.

Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa do Grupo EPR se:

- A entidade e a empresa do Grupo EPR forem membros do mesmo grupo econômico;
- For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do Grupo EPR;
- A entidade ou qualquer empresa do Grupo EPR estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- Uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);

- A entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados do Grupo EPR;
- A entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item anterior;
- Alguma das pessoas mencionadas no item acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

Entende-se como membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com o Grupo EPR ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

Pessoal-chave da Administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Grupo EPR ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre empresas do Grupo EPR e/ou demais entidades que possuam participação societária em quaisquer das empresas do Grupo EPR e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Unidades Organizacionais: Compreende as concessões rodoviárias, controladas direta ou indiretamente pelo Grupo EPR.

5. DIRETRIZES

Todos os Colaboradores do Grupo EPR envolvidos em Transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observarem as regras estabelecidas nessa política, Código de Conduta e nos demais procedimentos de Integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os Colaboradores do Grupo EPR devem seguir as seguintes diretrizes:

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios do Grupo EPR e aqueles elencados no item 6 do presente instrumento.

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente.
- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam estruturadas e realizadas em conformidade com todas as restrições e obrigações assumidas pelo Grupo EPR perante terceiros. • Zelar para que as Transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse do Grupo EPR, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
- Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da política de Conflito de Interesse do Grupo EPR, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles do Grupo EPR. Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos administradores e/ou Colaboradores do Grupo EPR, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.

6. PRINCÍPIOS

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo EPR estabelece que todos os administradores e Colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

Competitividade: Os preços e as condições estabelecidas em uma transação do Grupo EPR com qualquer Parte Relacionada devem ser realizadas no curso normal dos negócios e estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação com um terceiro que não seja uma Parte Relacionada, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.

Conformidade: Os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pelo Grupo EPR, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta, nas obrigações contratuais e demais políticas do Grupo EPR.

Transparência: As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política.



Equidade: Em qualquer transação do Grupo EPR com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes.

Comutatividade: As prestações e contraprestações em transações do Grupo EPR com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

Formalização: As Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por escrito, por meio de instrumento contratual ou equivalente, devidamente celebrado e assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pelo Grupo EPR no seu fluxo de operações.

As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pelo Grupo EPR, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras.

As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.

Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância propositora promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas do Grupo EPR e documentos de Governança.

Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação do Grupo EPR.

As transações com Partes Relacionadas serão devidamente justificadas e submetidas à aprovação do Órgão Diretivo das empresas do Grupo EPR.

Após a aprovação do Órgão Diretivo, caberá ao Gestor do Contrato, arquivar as propostas apresentadas, as justificativas para contratação da Parte Relacionada e a respectiva aprovação do Órgão Diretivo, conforme a Política de Alçadas.

A identificação da Parte Relacionada acontecerá no cadastramento e homologação de fornecedores do Grupo EPR, que prevê critérios previstos na Diretriz Corporativa de Avaliação de Riscos de Parceiros de Negócios, bem como a avaliação jurídica, reputacional, trabalhista e ambiental. Na existência de potencial Conflito de Interesses deve ser avaliada desde a fase de estruturação da transação, inclusive para fins de impedimento de participação. Para auxiliar a identificação de situações individuais, todos os administradores e Colaboradores envolvidos deverão: (a) declarar tempestivamente eventual interesse pessoal, direto ou indireto, ou vínculo com a Parte Relacionada; e (b) abster-se de influenciar negociações, especificações, seleção, avaliação de propostas, recomendações, votos e deliberações relacionadas à transação.

As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas.

Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado local, também deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Grupo EPR e suas unidades organizacionais, entendida como aquela que melhor atenda ao conjunto de critérios técnicos, operacionais, financeiros e de risco aplicáveis, não se limitando, necessariamente, ao menor preço. Para fins de comprovação, sempre que aplicável, devem ser utilizados mecanismos objetivos, tais como: coleta de cotações/propostas comparáveis (quando possível), pesquisa de preços/benchmark, comparação com contratos similares vigentes, referências públicas de mercado e/ou parecer técnico-econômico que justifique a adequação dos termos, inclusive do preço.

As propostas e o registro contendo a justificativa para contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado deverão ser arquivados pelo gestor do contrato.

Caso o administrador opte pela contratação de Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida de efetiva negociação, da qual participem, em nome da empresa do Grupo EPR, pessoas sem interesses pessoais na matéria, e submetida à aprovação dos órgãos de governança aplicáveis. O Grupo EPR ou suas Unidades Organizacionais deverão incluir nas demonstrações financeiras, que



devem conter informações detalhadas e classificadas sobre as transações, notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas.

A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

8. DESCUMPRIMENTO

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar todo e qualquer indício de descumprimento ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética do Grupo EPR por meio dos canais disponíveis, inclusive o Canal de Ética:

www.contatoseguro.com.br/grupoepr

ou

Telefone: **0800 600 2385**

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratadas com imparcialidade e independência.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa terceira, independente do Grupo EPR, o que garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado, bem como a imparcialidade no trabalho.

Não toleramos represália ou retaliação contra quem fizer um relato ou reclamação de “boa-fé”.

Qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios que tenha sido tratado de maneira injusta ou está sofrendo represálias ou retaliações após sua denúncia, deverá registrar uma reclamação por meio do próprio Canal de Ética.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Rev.	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por
00	03/04/2024	Criação e formatação	Integridade	Presidência
01	14/05/2026	Atualização do documento	Governança, Integridade	Presidência



5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS

Pelo presente instrumento particular:

EPR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “EPR”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.127.012/0001-08, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Triângulo”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 51.742.485/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Vias do Café”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Sul de Minas”;

EPR VIA MINEIRA S.A., sociedade anônima, com sede Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 55.231.969/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Via Mineira”;

EPR INFRAESTRUTURA MG S.A., sociedade anônima, com endereço na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.244.300/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra MG”;

EPR LITORAL PIONEIRO S.A., sociedade anônima, com endereço administrativo na Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.031/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Litoral Pioneiro”;

EPR INFRAESTRUTURA PR S.A., sociedade anônima, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.136.974/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra PR”;

EPR IGUAÇU S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85806-470, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.056.046/0001-02, neste ato



representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Iguaçu”;

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.056.076/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 6”;

EPR ENGENHARIA S.O. S.A. (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.), sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia S.O.”;

EPR ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.569.315/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia”;

EPR PARANÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.495/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Paraná”; e

EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.519/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 4”.

Triângulo, Vias do Café, Sul de Minas, Via Mineira, Infra MG, Litoral Pioneiro, Infra PR, Iguaçu, Infra Lote 6, Engenharia S.O., Engenharia, Paraná e Infra Lote 4 denominadas individualmente como “Participante” e, em conjunto, como “Participantes”.

EPR e Participantes, individual e indistintamente designadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 29 de julho de 2024, as Partes firmaram o *Contrato de Rateio de Despesas*, conforme aditado e aderido, de tempos em tempos, pelas Participantes (“Contrato”); e
- (b) as Partes desejam, de comum acordo, alterar determinadas condições e consolidar o Contrato, na forma do Anexo A deste Termo Aditivo.

As Partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE NAS DEFINIÇÕES

1.1 Todas as referências à “Co-Usuárias”, conforme previsto no Contrato e seus aditivos, serão substituídas e passarão a ser lidas como “Participantes”, para todos os fins aqui descritos.



CLÁUSULA SEGUNDA – RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS E ANEXOS

2.1 Em virtude da celebração deste Termo Aditivo por todas as Participantes, por meio do qual resta consignada a adesão integral pelas Participantes aos termos e condições do Contrato, fica dispensada a necessidade de assinatura de carta de adesão específica, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, bem como a necessidade de qualificação das novas Participantes nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as Partes decidem excluir a Cláusula 5, o Anexo I e o Anexo III do Contrato, renumerando automaticamente todas as demais cláusulas e anexos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – AJUSTES AO ANEXO II

3.1 As Partes também decidiram ajustar os “Critérios e pesos por Critério” e o “Valor Máximo de Rateio para cada Participante” previstos nos itens A e B do Anexo II do Contrato. Desta forma, e em virtude das alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, referido Anexo II passará a vigorar como Anexo I, nos termos previstos na consolidação do Contrato constante no Anexo A deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

4.1. As Partes decidem consolidar integralmente o Contrato, o qual passará a ser lido na forma prevista no Anexo A deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RETROATIVIDADE DE EFEITOS

5.1. As Partes acordam que os efeitos deste Termo Aditivo retroagirão à data de 1º de janeiro de 2026 (“Data de Eficácia Retroativa”), de modo que todos os atos, fatos, direitos e obrigações decorrentes das matérias ora ajustadas serão considerados válidos e eficazes desde a Data de Eficácia Retroativa, como se este Termo Aditivo tivesse sido celebrado naquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO E ASSINATURAS

6.1. Permanecem inalteradas e são ora ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, reconhecendo ainda que o mesmo pode se dar em meio físico ou em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos (especialmente mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign), ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

6.2.1. As Partes expressamente anuem e autorizam que, se a opção de formalização deste Instrumento se der pelo formato eletrônico, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas constante neste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, “.pdf”, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Instrumento.



E, por estarem, assim, justas e acertadas e para que produza este instrumento todos os efeitos em direito admitidos, as Partes firmam o presente instrumento digitalmente através de plataforma eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2026.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 422B41D00C2B4F4... FAC61993F85144A...

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 422B41D00C2B4F4... FAC61993F85144A...

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 422B41D00C2B4F4... FAC61993F85144A...

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 7ED99F1453044B6... FAC61993F85144A...

EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

Assinado por: *Luciano Louzane*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 9094520B5F8B440D... FAC61993F85144A...

EPR VIA MINEIRA S.A.

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 7ED99F1453044B6... FAC61993F85144A...

EPR IGUAÇU S.A.

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 7ED99F1453044B6... FAC61993F85144A...

EPR PARANÁ S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR INFRAESTRUTURA MG S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR ENGENHARIA S.O. S.A.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga*
 DocuSigned by: *[Signature]*
 E3B5F9E3906B24C6... FAC61993F85144A...

EPR ENGENHARIA S.A.



ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

EPR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “EPR”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.127.012/0001-08, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Triângulo”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 51.742.485/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Vias do Café”;

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Sul de Minas”;

EPR VIA MINEIRA S.A., sociedade anônima, com sede Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 55.231.969/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Via Mineira”;

EPR INFRAESTRUTURA MG S.A., sociedade anônima, com endereço na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.244.300/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra MG”;

EPR LITORAL PIONEIRO S.A., sociedade anônima, com endereço administrativo na Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.031/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Litoral Pioneiro”;

EPR INFRAESTRUTURA PR S.A., sociedade anônima, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.136.974/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra PR”;

EPR IGUAÇU S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP



85806-470, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.056.046/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Iguaçu”;

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.056.076/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 6”;

EPR ENGENHARIA S.O. S.A. (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.), sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia S.O.”;

EPR ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.569.315/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia”;

EPR PARANÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.495/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Paraná”; e

EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.519/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 4”.

Triângulo, Vias do Café, Sul de Minas, Via Mineira, Infra MG, Litoral Pioneiro, Infra PR, Iguaçu, Infra Lote 6, Engenharia S.O., Engenharia, Paraná e Infra Lote 4 denominadas individualmente como “Participante” e, em conjunto, como “Participantes”.

EPR e Participantes, individual e indistintamente designadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

Considerando que:

- a) A EPR é uma empresa que atua no segmento de rodovias e mobilidade, notadamente por meio de concessões públicas, detendo, direta ou indiretamente, controle das Participantes;
- b) As Participantes são empresas do grupo econômico da EPR, que atuam em ramos de atividade correlatos ao da EPR;
- c) Para consecução de suas respectivas atividades-fim, as Partes têm que utilizar de estruturas e atividades administrativas, tais como atividades relacionadas ao processamento de informações trabalhistas, previdenciária, tributária, contábeis e rotinas e funções administrativas de apoio em geral, bem como fornecedores externos relacionados com as referidas estruturas e atividades;



- d) As Partes têm interesse em otimizar e padronizar seus esforços administrativos, evitando duplicidades de estruturas, cargos e atividades de apoio interno e, como consequência, racionalizar seus custos;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Rateio de Despesas ("Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é o compartilhamento de estruturas e atividades administrativas comuns entre as Partes e respectivos gastos, relativos aos departamentos e atividades descritas no Anexo I, incluindo, mas não se limitando a: (i) administração de pessoas; (ii) financeiro e contabilidade; (iii) compras corporativas e suprimentos (serviços e materiais); (iv) tecnologia da informação; (v) *compliance* e integridade; e (vi) jurídico e regulatório; (vii) comunicação; e (viii) Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA (em conjunto, "Atividades Compartilhadas").

1.1.1. Fica estabelecido que a estruturação e disponibilização das Atividades Compartilhadas às Participantes ficará, principalmente, a cargo da EPR, podendo também as Participantes disponibilizar uma parcela de tais Atividades Compartilhadas, desde que não implique em sua duplicidade.

1.1.2. Somente serão rateados os desembolsos decorrentes de Atividades Compartilhadas da qual a Parte se beneficie diretamente, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

1.1.3. As Partes não precisarão utilizar e, portanto, contribuir para o rateio dos gastos correspondentes, a todas as Atividades Compartilhadas disponíveis.

1.2. As Atividades Compartilhadas serão disponibilizadas às Participantes de acordo com o Contrato e seu anexo, observadas as políticas e procedimentos vigentes, além de outros que venham a ser definidos em conjunto pelas Partes.

1.3. Em caso de divergência entre o Contrato e seu anexo, prevalecerá o disposto no Contrato.

2. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS**

2.1. A EPR e quaisquer Participantes que disponibilizem Atividades Compartilhadas comprometem-se, na disponibilização destas, a:

- (i) disponibilizar pessoal qualificado e capacitado para o exercício das Atividades Compartilhadas, devidamente registrados nos órgãos funcionais aplicáveis, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes de tais contratações;
- (ii) dimensionar adequadamente as equipes necessárias à execução das Atividades Compartilhadas, a fim de atender satisfatoriamente a todas as Partes;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos terceiros e subcontratados eventualmente alocados para a execução das Atividades Compartilhadas;
- (iv) providenciar os insumos e equipamentos necessários à execução das Atividades



Compartilhadas;

- (v) executar as Atividades Compartilhadas de acordo com as obrigações legais aplicáveis e as disposições deste Contrato, observando o interesse comum e a independência entre as Partes no alcance de seus resultados;
- (vi) alocar as despesas decorrentes das Atividades Compartilhadas a centros de custo específicos relativos a tais atividades e passíveis de auditoria;
- (vii) responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre suas atividades referentes ao Contrato;
- (viii) disponibilizar os comprovantes dos custos incorridos na execução das Atividades Compartilhadas.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

3.1. As Participantes deverão:

- (i) Fornecer à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, acesso a todas as informações, dados, sistemas, softwares e demais recursos necessários para viabilizar a execução e a continuidade das Atividades Compartilhadas;
- (ii) seguir as políticas e procedimentos definidos para a implementação e uniformização de procedimentos e processos das Atividades Compartilhadas;
- (iii) realizar o pagamento das despesas incorridas com a realização das Atividades Compartilhadas das quais seja participante, conforme critérios de rateio estabelecidos neste Contrato e no Anexo I;
- (iv) responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre suas atividades referentes ao Contrato;
- (v) alocar as despesas decorrentes das Atividades Compartilhadas a centros de custo específicos relativos a tais atividades e passíveis de auditoria; e
- (vi) prestar, à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, os esclarecimentos necessários à execução e acompanhamento das Atividades Compartilhadas.

3.2. As Participantes obrigam-se a conferir à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, conforme necessário, instrumento de procuração específico para outorga de poderes para que estas possam administrar as Atividades Compartilhadas, incluindo poderes para acessar sistemas bancários e/ou de órgãos da administração pública em nome das Participantes, mediante a utilização de certificados digitais ou outros acessos necessários às atividades administrativas das Participantes, bem como para contratar serviços ou empregados, conforme entender necessário, para a adequada execução do objeto do Contrato.

4. CRITÉRIO PARA RATEIO DE DESPESAS

4.1. A EPR e as demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, repassarão mensalmente às Participantes todas as despesas incorridas com as Atividades Compartilhadas, de acordo com os critérios de rateio definidos no Anexo I, com base no valor efetivamente incorrido por estas, incluindo com a contratação e manutenção de pessoal, espaço físico, sistemas, softwares, materiais, equipamentos, serviços com terceiros e demais custos



necessários à adequada execução das Atividades Compartilhadas (“Despesas”).

4.2. O rateio das Despesas observará os critérios objetivos previstos no Anexo I, os quais foram estabelecidos pelas Partes com base em padrões e referências contábeis e econômicas, que refletem adequadamente o benefício fruído por cada Parte com a utilização das Atividades Compartilhadas.

4.3. Todas as Despesas incorridas serão rateadas mensalmente entre as Partes, através da verificação dos gastos efetivamente incorridos com as Atividades Compartilhadas, apontados em centros de custo específicos para cada departamento vinculado ao rateio e criado para esta finalidade.

4.3.1. Após a apuração do valor das Despesas a serem compartilhadas, este será repassado às Partes, por meio de correspondente Nota de Débito emitida pela EPR e/ou pelas demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, e encaminhadas às Partes até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de reconhecimento das Despesas. A nota de débito deverá ser devidamente acompanhada de relatório, contendo sua descrição e memórias de cálculo do rateio aplicado, conforme critério constante do Anexo I, para reembolso pelas Participantes em até 10 (dez) dias do seu recebimento.

4.3.2. O valor total anual do rateio atribuído para cada Participante não poderá superar o limite estabelecido no Anexo I (“Valor Máximo de Rateio”).

4.3.3. A parcela que eventualmente extrapolar o Valor Máximo de Rateio será assumida pela EPR.

4.4. Os critérios de rateio definidos no Anexo I poderão ser revistos pelas Partes a qualquer momento, mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato, a fim de refletir os indicadores mais atuais para cada critério acordado.

5. RESPONSABILIDADE

5.1. Em caso de descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus colaboradores, das obrigações relativas às Atividades Compartilhadas previstas neste Contrato ou na lei, a Parte infratora será responsável por indenizar a Parte ofendida pelos danos diretos comprovadamente sofridos por esta, limitados ao valor total das despesas pagas pela respectiva Parte, individualmente considerada, nos termos do Contrato. As Partes não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6. VIGÊNCIA, RESCISÃO E ADMISSÃO DE PARTICIPANTES

6.1. Este Contrato terá início a partir de 01 de julho de 2024, permanecendo válido e vigente por prazo indeterminado.

6.2. Cada Participante poderá se retirar unilateralmente do Contrato, sem justo motivo e sem qualquer ônus, mediante comunicação à EPR e às demais Participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, a Participante retirante e a EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas à Participante retirante, se



houver, formalizarão a saída de tal Participante, em instrumento próprio, permanecendo o Contrato vigente em relação às Partes remanescentes.

6.3. A EPR poderá, a qualquer tempo e sem ônus, denunciar o presente Contrato, sem justo motivo, mediante comunicação às Participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. O Contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses, mediante notificação por escrito a outra Parte:

- (i) falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (ii) descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste Contrato, não sanada em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, quando sanável.

6.4.1. Caso uma Participante ou nova participante do Contrato deixe de pertencer ao grupo econômico da EPR, o Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, em relação a essa Participante, permanecendo integralmente vigente em relação às demais.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os documentos, dados e informações que forem fornecidos pelas Participantes à EPR para fins das Atividades Compartilhadas, inclusive este Contrato e suas negociações (as “Informações Confidenciais”), serão tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade pela EPR, sendo vedada a divulgação a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização das Participantes.

7.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações que:

- (i) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se em decorrência de ato ou omissão da EPR;
- (ii) tenham sido independentemente desenvolvidas pela EPR, sem o uso de qualquer Informação Confidencial, no todo ou em parte; ou
- (iii) tenham sua divulgação prévia e expressamente autorizadas pela(s) Participante(s).

7.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula vigorarão enquanto estiver vigente o presente Contrato e por mais 2 (dois) anos após o seu término.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes têm ciência de que, em decorrência deste Contrato, poderão ser tratados dados pessoais de fornecedores, empregados, sócios, colaboradores e prestadores de serviços, obrigando-se cada uma a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer regulamentos e instruções aplicáveis e a tratar os dados pessoais com máximo sigilo e confidencialidade, resguardando-os de vazamentos ou utilizações indevidas. A EPR e demais Partes que disponibilizem as Atividades Compartilhadas deverão comunicar às Participantes, imediatamente, caso identifique qualquer incidente de



segurança envolvendo dados pessoais ou tratamento de tais dados em desconformidade com as normas aplicáveis.

8.2. As Partes se obrigam a (i) cumprir os regulamentos e leis aplicáveis a si e suas atividades, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), a Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); (ii) exercer suas atividades com integral observância às suas próprias políticas éticas internas e ao mais alto padrão de ética; e (iii) notificar imediatamente a outra Parte em caso de suspeita de violação desta cláusula, que prontamente deve responder, por escrito.

8.3. As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer sociedade, parceria ou *joint venture* entre as Partes, nem estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Participantes e os profissionais que a EPR e demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas designar, direta ou indiretamente, para a execução das Atividades Compartilhadas, os quais permanecerão sob integral responsabilidade destas.

8.4. Este Contrato reflete o acordo completo entre as Partes referente ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Quaisquer alterações do presente Contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante termo de aditamento ao Contrato.

8.5. A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada renúncia ou novação, mas sim mera liberalidade. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas.

8.6. As Partes reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos e as multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.

8.7. Todas as notificações e demais comunicações às Partes no contexto deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito (inclusive por e-mail), conforme endereço abaixo. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

Para EPR:

A/C: Enio Stein

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, cj. 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br

Para as Participantes:

Triângulo

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Rubrica	Rubrica	DS	Rubrica	DS
LL	DS	MM	JCC	ESJ



Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318

E-mail: diogo.santiago@grupoepr.com.br

Vias do Café

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais

E-mail: diogo.santiago@grupoepr.com.br

Sul de Minas

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575

E-mail: diogo.santiago@grupoepr.com.br

Via Mineira

A/C: Luciano Louzane

Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652

E-mail: luciano.louzane@eprviamineira.com.br

Infra MG

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Litoral Pioneiro

A/C: Marcos de Oliveira Moreira

Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000

E-mail: marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br

Infra PR

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Iguaçu

A/C: Marcos de Oliveira Moreira

Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85806-470

E-mail: marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br

Infra Lote 6

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001,



São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Engenharia S.O.

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Engenharia

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-505

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Paraná

A/C: Marcos de Oliveira Moreira

Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná

E-mail: marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br

Infra Lote 4

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

8.8. O Contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.9. As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado em meio físico ou em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, declarando, desde já, a veracidade, autenticidade, validade e eficácia de tais assinaturas firmadas pelos representantes legais das Partes.

[dispensadas as assinaturas na consolidação em virtude da assinatura do Termo Aditivo]



ANEXO I

Critérios e Pesos de Rateio das Despesas

As Despesas incorridas com a execução das Atividades Compartilhadas serão rateadas entre as Partes com base nos critérios de rateio descritos a seguir:

A. Critérios e Pesos Por Critério (valores na data-base de 1º de janeiro de 2024)

		PESOS DE RATEIO						
		0	1	2	4	10	15	20
CRITÉRIOS	Tamanho e Complexidade	Holding Passiva	Holding Ativa	Receita Bruta Operacional* até R\$ 250 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 250 milhões e R\$ 400 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 400 milhões e R\$ 800 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 800 milhões e R\$ 1.0 Bilhão	Receita Bruta Operacional* maior do que R\$ 1.0 Bilhão
	Complexidade Regulatória	Não é SPE	SPE					
	Gastos (OPEX + CAPEX)	Gastos anuais < R\$ 10 milhões	Gastos anuais entre R\$ 10 milhões e R\$ 100 milhões	Gastos anuais entre R\$ 100 milhões e R\$ 300 milhões	Gastos anuais entre R\$ 300 milhões e R\$ 500 milhões	Gastos anuais entre R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões	Gastos anuais entre R\$ 700 milhões e R\$ 999 milhões	Gastos anuais acima de R\$ 1 bilhão
	Documentos Pagos	0- 100 /mês	101-1.000 /mês	1.001-2.000 /mês	2.001-4.000 /mês	4.001-6.000 /mês	6.001-8.000 /mês	>8.000 /mês



Endividamento	Sem dívida	Bilateral	Debênture a mercado	BNDES	BNDES e Debênture a mercado		
Empregados	0	1 a 10	10 a 99	100 a 299	300 a 399	400 a 499	Acima de 500
Veículos Dia	0	1 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 200.000	200.001 a 300.000	300.001 a 400.00	400.001 a 500.000

*Receita Bruta Operacional deverá ser calculada de forma anualizada (*run rate* – ano cheio) descontando as receitas de serviços de construção.

Critérios	Descrição
% Faturamento Empresas de Engenharia	O percentual de rateio corresponderá à razão entre o faturamento acumulado, no exercício vigente até o mês imediatamente anterior, de cada Participante que utilizar os serviços de engenharia e o faturamento acumulado, no mesmo período, do conjunto das empresas de engenharia.
Horas de utilização de equipamentos	Razão entre as horas de utilização do equipamento vinculadas à cada Participante e o total de horas do mês, sendo a cobrança devida apenas quando houver utilização relacionada à respectiva Participante.

B. Valor Máximo de Rateio para cada Participante

Participante	Limite anual de rateio (R\$)	Data-Base
Triângulo	9.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Sul de Minas	9.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Vias do Café	15.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024



Litoral Pioneiro	25.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Via Mineira	20.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Iguaçu	41.931.452,00 atualizados pelo IPCA	1º de dezembro de 2024
Paraná	40.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Infra PR	Sem limite	N/A
Infra MG	Sem limite	N/A
Infra Lote 6	Sem limite	N/A
Infra Lote 4	Sem limite	N/A
Engenharia S.O.	Sem limite	N/A
Engenharia	Sem limite	N/A

Rubrica
LL

Rubrica
DS

DS
MM

Rubrica
JCC

DS
ESJ

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D38B00C2-E526-4A2A-AEDA-0ED05645FFCC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 5º Aditivo ao Contrato de Rateio de Despesas.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 28

Certificar páginas: 5

Rubrica: 76

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Sophia de Oliveira Vieira Machado

R COMENDADOR ARAUJO

NÚMERO 499

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

CURITIBA, PR 80.420-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

sophia.machado@grupoepr.com.br

Endereço IP: 67.159.242.110

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Sophia de Oliveira Vieira Machado

Local: DocuSign

04/05/2026 18:22:30

sophia.machado@grupoepr.com.br

Eventos do signatário

Diogo Wanderley Costa Santiago

diogo.santiago@grupoepr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

432B41D00C2B4F1...

Registro de hora e data

Enviado: 04/05/2026 18:37:32

Visualizado: 07/05/2026 12:17:48

Assinado: 07/05/2026 12:18:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.108.110.241

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/05/2026 12:17:48

ID: 014a55a2-f4bb-4a64-b0bb-8647af03cfc

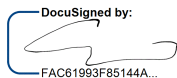
Enio Stein Júnior

enio.stein@grupoepr.com.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FAC61993F85144A...

Enviado: 04/05/2026 18:37:33

Visualizado: 04/05/2026 18:52:38

Assinado: 04/05/2026 18:53:12

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 67.159.242.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/01/2025 14:06:55

ID: b95a9d76-38b4-4d88-abb6-537a502f3384

José Carlos Cassaniga

jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Diretor Presidente

EPR Litoral Pioneiro S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

E3BF9E2806B24C6...

Enviado: 04/05/2026 18:37:33

Visualizado: 04/05/2026 18:38:19

Assinado: 04/05/2026 18:39:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.242.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/05/2026 18:38:19

ID: ed9df65a-bf7f-4f8a-927d-83e53e0eb607

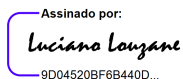
Luciano Louzane

luciano.louzane@eprviameira.com.br

Diretor Presidente

EPR - VM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

9D04520BF6B440D...

Enviado: 04/05/2026 18:37:34

Visualizado: 04/05/2026 18:39:25

Assinado: 04/05/2026 18:39:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:113d:e633:4c29:ac62:b0c1:e5ed

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 04/05/2026 18:39:25 ID: 46e16dba-c553-4fd0-b423-db8f0fcb814e Marcos de Oliveira Moreira marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcos de Oliveira Moreira 7ED60F4A530A4BC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:96d:c62d:c03e:ba35:58a4:ee3e Assinado com o uso do celular	Enviado: 04/05/2026 18:37:34 Visualizado: 04/05/2026 18:42:12 Assinado: 04/05/2026 18:42:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/05/2026 18:37:35
Entrega certificada	Segurança verificada	04/05/2026 18:42:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/05/2026 18:42:41
Concluído	Segurança verificada	07/05/2026 12:18:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, EPR LITORAL PIONEIRO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact EPR LITORAL PIONEIRO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br

To advise EPR LITORAL PIONEIRO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify EPR LITORAL PIONEIRO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by EPR LITORAL PIONEIRO S.A. during the course of your relationship with EPR LITORAL PIONEIRO S.A..

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

EPR ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede sociedade, com sede na avenida Brigadeiro Faria Lima, 1188, 6º andar, conjunto nº 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (“CONTRATADA”); e,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (“CONTRATANTE”);

CONTRATANTE e CONTRATADA individual e indistintamente designadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

Considerando que:

- (i) A CONTRATANTE sagrou-se vencedora da concorrência pública na modalidade leilão promovida pelo Governo do Estado de Minas Gerais (“Estado”), por intermédio da Secretaria de Infra Estrutura (“SEINFRA” e, em conjunto com o Estado, “Poder Concedente”), para execução dos serviços públicos de exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário do Lote Sul de Minas (“Sistema Rodoviário”), nos termos do Edital de Concessão nº 002/2021 e seus Anexos (“Edital”), especialmente o Programa de Exploração Rodoviária (“PER”), tendo celebrado com o Poder Concedente o Contrato de Concessão nº 003/2022, em 11 de novembro de 2022 (“Contrato de Concessão”);
- (ii) Para dar cumprimento às obrigações assumidas no âmbito Contrato de Concessão, a CONTRATANTE precisará realizar a contratação de diversos terceiros para execução das obras e serviços relativos ao Sistema Rodoviário e fornecimento dos materiais e insumos necessários a tais obras (“Terceiros”), visando, especialmente (a) recuperação e manutenção do Sistema Rodoviário; e (b) ampliação de capacidade, melhorias e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário (“Obras da Concessão”);
- (iii) A CONTRATANTE tem interesse em contratar uma empresa para (a) apoiá-la na gestão dos referidos Terceiros, tanto na fase pré-contratual, mediante a realização de procedimento de seleção, negociação e contratação, quanto no acompanhamento da execução dos respectivos contrato celebrados, por meio do gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras a serem executadas, visando assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE perante o Poder Concedente; bem como (b) realizar a análise de conformidade e aprimoramento dos projetos de engenharia relativos às Obras da Concessão, de forma a buscar otimizações e ganhos de eficiências nas soluções de engenharia propostas;
- (iv) A CONTRATADA possui experiência na atuação em gerenciamento e fiscalização de obras e

empreendimentos de infraestrutura;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de (i) seleção, negociação e condução da contratação dos Terceiros necessários à execução das Obras da Concessão, (ii) gerenciamento, supervisão e fiscalização dos serviços prestados por tais Terceiros no âmbito das contratações celebradas com a CONTRATANTE relativas às Obras da Concessão ("Contratações com Terceiros"), bem como (iii) análise de conformidade e otimização de engenharia, conforme descritos e especificados neste Contrato e em seus Anexos ("Serviços").

1.1.1. Os Serviços serão prestados com o objetivo de garantir que as obras executadas pelos Terceiros selecionados pela CONTRATADA atenderão aos parâmetros de qualidade, nível de serviço, prazo e demais critérios estabelecidos no Contrato de Concessão e no PER, permitindo, assim, o cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações assumidas perante o Poder Concedente.

1.2. Os Serviços serão executados de acordo com a legislação aplicável, observados os padrões e técnicas mais atualizados disponíveis no mercado, por meio de profissionais devidamente habilitados e capacitados para tanto.

Cláusula Segunda – Anexos

2.1. Os Serviços atenderão às especificações constantes dos anexos listados abaixo ("Anexos"), especialmente observadas as orientações da CONTRATANTE e as determinações do Contrato de Concessão e do PER, os quais, em conjunto com os demais Anexos, a CONTRATADA reconhece ter recebido, avaliado e anuído:

Anexo I – Orçamento Base;

Anexo II – Contrato de Concessão e PER;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Políticas da Contratante

2.1.1. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o Contrato e, subsidiariamente, o disposto nos Anexos, segundo a ordem de numeração prevista no item 2.1 acima.

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATADA

3.1. Além daquelas previstas neste Contrato e em seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante do Anexo III ("Cronograma Físico-Financeiro"):

- (i) elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, nos prazos acordados entre as Partes, os termos de referências aplicáveis a cada Terceiro a ser contratado para a execução das

Obras da Concessão, contendo o detalhamento de atividades e escopo, cronogramas de entrega, forma de remuneração, e propostas de minutas para cada Contratação com Terceiros, de forma a atender as condições do Contrato de Concessão;

- (ii) realizar processo seletivo imparcial e idôneo para seleção dos Terceiros para a execução das Obras da Concessão, com diligência na escolha e na condução das tratativas com tais Terceiros, o qual deverá incluir a cotação de, ao menos, três empresas do ramo, adotar critérios objetivos para verificação de experiência de mercado, capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e idoneidade de tais Terceiros;
- (iii) negociar com os Terceiros selecionados as condições de cada Contratação com Terceiros, incluindo aspectos técnicos, comerciais e jurídicos, observando os prazos estabelecidos para conclusão das negociações e celebração definitiva de tais contratos entre os Terceiros e a CONTRATANTE;
- (iv) conduzir as Contratações com Terceiros buscando otimizações e ganhos de eficiência para a CONTRATANTE e de forma a cumprir o orçamento submetido pela CONTRATANTE no âmbito da estruturação da emissão das debêntures de longo prazo da CONTRATANTE, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.”* (“Escritura de Emissão – Debêntures Longo Prazo”) e conforme Anexo I (“Orçamento Base”);
- (v) definir com a CONTRATANTE procedimentos e rotinas para acompanhamento e supervisão das Contratações com Terceiros, com vistas a assegurar a gestão em tempo real do avanço das frentes, da performance dos serviços, dos recursos (equipamentos, mão-de-obra e insumos) alocados pelos Terceiros, bem como das dificuldades e desvios eventualmente verificados;
- (vi) fiscalizar, supervisionar e monitorar as Contratações com Terceiros, especialmente em relação ao cumprimento (i) dos cronogramas de execução das Obras da Concessão, incluindo marcos contratuais e ritmo de avanço físico; (ii) dos valores devidos aos Terceiros, de forma a mitigar a apresentação de eventuais pleitos e desvios em relação aos preços contratados; (iii) pelos Terceiros, da legislação e das normas aplicáveis, incluindo normas técnicas, de SSMA e regulamentos internos da CONTRATANTE, além de obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão; e (iv) das responsabilidades e obrigações atribuídas em cada Contratação com Terceiros, com definição de procedimentos para gestão das atividades e reporte à CONTRATANTE, bem como aplicação de multas e demais penalidades contratualmente previstas em caso de descumprimento de obrigações por tais Terceiros; ;
- (vii) apresentar mensalmente relatório de acompanhamento do avanço das Obras da Concessão, reportando, detalhadamente, (a) progresso físico das atividades, bem como eventuais vícios, defeitos ou não conformidades verificadas; (b) interrupções, ainda que parciais, no tráfego de veículos nas vias que integram o Sistema Rodoviário; (c) previsões de atraso ou

de descolamento dos cronogramas de execução; (d) ações adotadas para mitigação de atrasos e recomposição do cronograma descrito no Anexo I e/ou de falhas técnicas verificadas pela CONTRATADA; (e) progresso financeiro das Obras da Concessão e eventuais desvios potenciais, bem como alternativas de otimização de recursos; (f) conclusão de parcelas de serviços para aceite e/ou rejeição pela CONTRATANTE;

- (viii) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de notificação específica, sobre: (a) qualquer deficiência, infração ou violação nas obrigações relacionadas à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente relacionadas à execução das Obras da Concessão; (b) qualquer acidente do trabalho ou incidente que exponha alguma pessoa a risco de acidentes do trabalho; (c) qualquer outro assunto ou ocorrência relevante a respeito de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, relacionados aos Serviços e/ou às Contratações com Terceiros;
- (ix) participar de reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE, com indicação dos gestores responsáveis por cada grupo de atividades que integra as Obras da Concessão;
- (x) realizar o recebimento e a gestão de medições de serviços e do faturamento relativos às Obras da Concessão, incluindo a fiscalização e a aplicação dos critérios de medição estabelecidos nas Contratações com Terceiros e controle de faturamento à CONTRATANTE, bem como a verificação do devido recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários por parte dos Terceiros, mediante análise de guias de recolhimento de INSS, guias de recolhimento de FGTS e guias de recolhimento de ISSQN, sendo certo que a aprovação final para faturamento será realizada pela CONTRATANTE, a partir da análise e recomendação da CONTRATADA para tanto;
- (xi) avaliar, em caráter preliminar, eventuais pleitos de reequilíbrio contratual apresentados por Terceiros, com envio à CONTRATANTE de recomendação fundamentada no sentido de aceitação e/ou rejeição, observados os prazos de análise previstos nas Contratações com Terceiros e garantido prazo razoável para resposta final pela CONTRATANTE;
- (xii) abster-se de adotar qualquer medida relativa às Contratações com Terceiros que possa implicar em custos adicionais ou potenciais pleitos dos Terceiros contra a CONTRATANTE, salvo mediante anuência prévia e por escrito desta;
- (xiii) avaliar as parcelas de serviços das Obras da Concessão indicadas como concluídas pelos Terceiros, emitindo, tempestiva e fundamentadamente, análise e recomendação à CONTRATANTE para aprovação e/ou rejeição de tais parcelas de serviços;
- (xiv) informar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer erro ou omissão nos projetos de engenharia relativos às Obras da Concessão;
- (xv) apresentar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos Serviços pela CONTRATANTE;

- (xvi) monitorar/fiscalizar todas as licenças e autorizações necessárias para realização das Obras da Concessão pelos Terceiros.
- (xvii) apresentar, nos prazos estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE, certidões, registros e demais documentos relativos aos Serviços, a fim de comprovar o atendimento ao Contrato, à legislação e/ou às normas aplicáveis, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, de acordo com a Lei nº 6.496/1977;
- (xviii) recolher todos os tributos incidentes sobre suas atividades e sobre o Contrato;
- (xix) não ceder, transferir nem subcontratar os Serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mantendo integralmente, em qualquer circunstância, as responsabilidades assumidas no presente instrumento;
- (xx) fiscalizar as Obras da Concessão para que sejam adotadas medidas adequadas para minimizar os impactos no tráfego local e com a operação atual da CONTRATANTE, garantindo a segurança de pedestres e motoristas;
- (xxi) fornecer, conforme aplicável à execução dos Serviços, alojamento, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos Serviços, bem como adotar todas as providências para que seus colaboradores e subcontratados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde e higiene e de prevenção de acidentes de trabalho exigidos pela legislação aplicável e pelas normas da CONTRATANTE, respondendo por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos Serviços e, ainda, por quaisquer danos (moraís, patrimoniais e pessoais) causados por seus funcionários, subcontratados ou terceiros sob sua gestão;
- (xxii) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de (a) qualquer acidente com colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA; (b) qualquer acidente de natureza ambiental; (c) qualquer evento que possa impactar na execução dos Serviços, para que a CONTRATANTE possa, a seu critério, se defender em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos do Contrato;
- (xxiii) cumprir a legislação vigente, incluindo trabalhista e previdenciária, bem como as normas aplicáveis de segurança e medicina do trabalho, obrigando-se a implementar treinamentos e medidas preventivas para evitar acidentes de trabalho, bem como assumir todas as responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes de ocorrido com seus empregados, prepostos ou subcontratadas vinculados à execução dos Serviços;
- (xxiv) manter contratados, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário e apto à execução dos Serviços, devidamente capacitados e em número suficiente à prestação dos Serviços, regularmente registrados em carteira profissional;
- (xxv) responsabilizar-se integralmente pelo pessoal empregado para execução dos Serviços, obrigando-se a indenizar quaisquer danos por eles causados à CONTRATANTE;
- (xxvi) não utilizar nem empregar (i) mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º

da Constituição da República; (ii) mão de obra escrava ou em condições análogas à de escravidão, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa e rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente cabíveis; (iii) adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; nem (iv) práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção, sendo certo que as políticas internas aderidas pela CONTRATADA determinam que Terceiros também se abstenham de tais práticas;

(xxvii) providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA ou de subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, não atue de forma adequada para o resultado dos Serviços;

(xxviii) manifestar-se sobre qualquer documento técnico submetido por qualquer Terceiro para a implantação das Obras da Concessão nos prazos estabelecidos na respectiva Contratação com Terceiro;

(xxix) caso sejam verificados vícios, defeitos ou não conformidades nas Obras da Concessão, exigir dos Terceiros a adoção das medidas necessárias à correção ou refazimento, nos termos da respectiva Contratação com Terceiros;

(xxx) executar todas as atividades e atribuições relativas à fiscalização previstas nas Contratações com Terceiros de forma diligente, de modo a resguardar os direitos da Contratante e exigir as obrigações dos Terceiros, conforme prazos estabelecidos;

(xxxi) realizar os procedimentos necessários à vistoria e aceitação das obras e serviços dos Terceiros, submetendo recomendação à Contratante quanto à emissão dos certificados de aceitação provisória e/ou definitiva no âmbito das Contratações com Terceiros, quando houver, bem como o cumprimento de eventuais listas de pendências.

Cláusula Quarta – Obrigações da CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros deveres previstos em lei ou neste Contrato e nos Anexos:

- (i) efetuar o pagamento das parcelas relativas ao preço devido à CONTRATADA, observadas as condições deste Contrato e desde que a CONTRATADA não esteja inadimplente com qualquer obrigação no âmbito do Contrato;
- (ii) fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos Serviços, bem como repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, comunicações e diretrizes do Poder Concedente que reflitam nos Serviços;
- (iii) atribuir à CONTRATADA, no âmbito de cada Contratação com Terceiros, a função de gerenciadora e fiscalizadora da CONTRATANTE, com poderes para exercer as obrigações e

prerrogativas estabelecidas neste Contrato;

- (iv) emitir, no âmbito das Contratações com Terceiros, os certificados de aceitação provisória e definitiva dos serviços executados, bem como eventuais atestados de capacitação técnica solicitados pelos Terceiros;
- (v) avaliar e aprovar, após a análise preliminar da CONTRATADA, os pleitos de reequilíbrio contratual apresentados por Terceiros; e
- (vi) envidar esforços para assistir à CONTRATADA, conforme aplicável à prestação dos Serviços e na medida em que venha a ser solicitada pela CONTRATADA, na obtenção de aprovações, licenças, certificados e permissões necessárias ao cumprimento do Contrato.

Cláusula Quinta – Preço e Forma de Pagamento

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e execução total dos Serviços, o valor equivalente a 9,14% de cada um dos itens de CAPEX previstos no Anexo I (“Preço”), observado que, até que seja verificada (i) a conclusão das obras previstas PER para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; e (ii) a conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER, caso seja verificado sobrecusto em relação ao Orçamento Base para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA somente poderão ser realizados caso os acionistas da CONTRATANTE tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da CONTRATANTE

5.1.1. O pagamento da CONTRATANTE a CONTRATADA ocorrerá após a conclusão da execução do referido item de Capex previsto no Anexo I, observado o disposto na Cláusula 5.1 acima e eventuais restrições adicionais previstas na Escritura de Emissão – Debêntures Longo Prazo.

5.1.2. Caso o escopo das Obras da Concessão a ser executado durante a vigência do Contrato seja modificado, por meio de eventual inclusão ou exclusão de escopo às Obras da Concessão, o Preço será alterado, para mais ou para menos, de modo que seu valor preserve a equivalência de 9,14% do valor estimado no Orçamento Base para as Obras da Concessão abrangidas pelo Contrato.

5.1.3. O eventual aumento ou redução dos valores efetivamente incorridos pela CONTRATANTE com a contratação e/ou execução das Obras da Concessão em relação ao estimado no Orçamento Base não ensejará qualquer aumento ou redução do Preço.

5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, como escopo adicional a este Contrato, a execução direta de até 20% de cada um dos itens de CAPEX previstos no Anexo I, desde que, no agregado, tal execução direta não ultrapasse 10% do valor global do CAPEX previsto no Orçamento Base.

5.2.1. A contratação dos serviços nos termos da Cláusula 5.2 acima deverá (i) observar a Política para Transação com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, nos termos

da regulamentação aplicável; (ii) estar de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) ser realizada no curso normal dos negócios da CONTRATANTE e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da CONTRATANTE; e, ainda (iv) não poderá resultar em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta.

5.3. O Preço inclui todos os custos e despesas, diretos e indiretos, relacionados à prestação dos Serviços, abrangendo, inclusive, todos os tributos, encargos, riscos, *overhead*, contingências e lucro relativos aos Serviços, constituindo pagamento equitativo e suficiente para remunerar a CONTRATADA pela execução dos Serviços.

5.3.1. Alterações na lei em vigor posteriores à assinatura do Contrato que modifiquem os tributos diretamente incidentes sobre a execução dos Serviços, quer por modificação das alíquotas, sua base de cálculo e/ou criação de outros impostos e que venham a afetar o Preço, acarretarão, após sua constatação e comprovação, a modificação do Preço, para mais ou para menos, na medida dos seus efeitos.

5.4. Os valores correspondentes a cada item do CAPEX do Anexo I serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro de 2024, com base no IPCA/IBGE acumulado do período, ou índice que venha a substituí-lo.

5.5. A apuração dos Serviços para fins de pagamento do Preço se dará por meio dos relatórios de acompanhamento do avanço dos eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, na forma de boletim de medição, a ser apresentado até todo dia 20 de cada mês.

5.5.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Boletim de Medição, a CONTRATANTE deverá manifestar à CONTRATADA a aceitação ou não do Boletim de Medição e do cumprimento dos eventos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro. Caso a CONTRATANTE manifeste a sua aprovação quanto ao Boletim de Medição, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias corridos contados da referida aprovação para emitir a respectiva nota fiscal, observado o prazo previsto na Cláusula 5.5.6 abaixo. Caso o Boletim de Medição tenha sido justificadamente reprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários e reenvio à CONTRATANTE, iniciando-se novamente os prazos e procedimentos de aprovação previstos nesta Cláusula até que o respectivo Boletim de Medição tenha sido integralmente aprovado pela CONTRATANTE.

5.5.2. Caso o Boletim de Medição ou a nota fiscal não seja entregue dentro dos prazos previstos nesta Cláusula, a medição ou o documento de cobrança não será analisado pela CONTRATANTE, devendo ser acrescido ao Boletim de Medição ou à nota fiscal do mês subsequente, sem que incidam sobre o valor quaisquer encargos ou reajuste.

5.5.3. Na hipótese de impugnação parcial do Boletim de Medição ou dos documentos de cobrança, será levada em conta, para efeito de faturamento, apenas a parte incontroversa, ficando o restante na dependência de posterior avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, a ser ajustada na próxima medição ao fato ocorrido, sem qualquer incidência de penalidades para a CONTRATANTE.

5.5.4. Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em Boletim de Medição ou documento de cobrança já pago, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior, devidamente corrigidos pelo IPCA, em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

5.5.5. Somente serão pagas as notas fiscais que tenham sido expressamente autorizadas pela CONTRATANTE para faturamento, sendo vedada a emissão de documentos de cobrança pela CONTRATADA sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

5.5.6. As notas fiscais serão emitidas e entregues até o dia 20 de cada mês e os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que seja recebida pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a emissão.

5.5.7. As notas fiscais indicarão (i) os Serviços prestados e os correspondentes valores; (ii) as retenções de impostos a que estejam sujeitas por força da legislação municipal, estadual e/ou federal; e (iii) o valor original da nota fiscal/fatura e seu valor líquido, após as retenções devidas.

5.5.8. O atraso da CONTRATADA na entrega da nota fiscal ou a necessidade de correção da nota, implicará a prorrogação da data prevista para pagamento, na proporção do atraso, não se sujeitando à atualização monetária, juros e/ou multa.

5.5.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, valendo os comprovantes de transferência como recibo de pagamento e quitação, para todos os fins.

5.6. Cada Parte arcará com os tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, podendo a CONTRATANTE realizar as retenções tributárias obrigatórias e/ou autorizadas por lei.

5.7. A CONTRATADA declara ter ciência da habilitação da CONTRATANTE no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI") e, portanto, concorda que o Preço considera a aplicação dos benefícios conferidos pela legislação no que tange à suspensão da exigência do PIS e COFINS, incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

5.7.1. A CONTRATADA se obriga a emitir todos os documentos fiscais em fiel observância da legislação tributária aplicável ao REIDI, principalmente em relação aos dados adicionais da nota fiscal de venda, que obrigatoriamente deverá conter, adicionalmente às informações previstas no item 4.6.2 acima, a indicação de "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 122, de 24 de março de 2023, e Portaria do Ministério dos Transportes nº 181, de 3 de março de 2023."

5.8. A CONTRATADA renuncia, expressamente, à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão do Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, sem a prévia

e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.9. Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos Serviços prestados poderão ser compensados com os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão de qualquer penalidade, indenização ou descumprimento da CONTRATADA no âmbito do Contrato.

Cláusula Sexta – Prazo

6.1. Os Serviços deverão ser executados pela CONTRATADA pelo prazo de 17 anos, contados do seu início, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo de aditamento ao Contrato (“Prazo”). As Partes acordam em retroagir os efeitos deste Contrato para 1º de janeiro de 2024, data em que a prestação dos Serviços pela CONTRATADA foi efetivamente iniciada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Cláusula Sétima – Penalidades

7.1. O descumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações estará sujeito às seguintes penalidades:

- (i) descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, por culpa exclusiva da CONTRATADA: multa diária não compensatória de 0,1% do Preço, corrigida pelo IPCA até a data do pagamento;

7.2. As penalidades estarão limitadas, independentemente da natureza do descumprimento, ao total acumulado de 15% (quinze por cento) do Preço.

7.3. O pagamento de qualquer penalidade será precedido de notificação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa.

7.3.1. Caso a CONTRATADA não apresente qualquer defesa no prazo previsto no item 7.3 ou caso a defesa não seja fundamentadamente aceita pela CONTRATANTE, as penalidades serão descontadas da medição imediatamente subsequente. Na hipótese de inexistência de medição subsequente, as multas serão pagas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da CONTRATANTE para realização do pagamento.

Cláusula Oitava – Rescisão

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou penalidade, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação, mediante notificação apresentada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante o envio de comunicação escrita pela Parte inocente à Parte infratora nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus para a Parte inocente e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em razão do descumprimento:

- (i) Pela CONTRATANTE, em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação da CONTRATADA, que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação da CONTRATANTE nesse sentido;
- (ii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações de sigilo ou confidencialidade pela CONTRATADA;
- (iii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições de anticorrupção;
- (iv) Pela CONTRATADA, em caso de atraso injustificado no pagamento do Preço pela CONTRATANTE, por prazo superior a 90 dias consecutivos, desde que a CONTRATANTE tenha sido notificada, por escrito, e deixe de efetuar o pagamento em atraso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da CONTRATADA nesse sentido;
- (v) Por qualquer das Partes, em caso de declaração ou deferimento de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte; ou
- (vi) Por qualquer das Partes, em caso de ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do item 10.3 abaixo.

8.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATANTE apenas pagará à CONTRATADA as parcelas do Preço, se for o caso, correspondentes aos Serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento suplementar, a qualquer título.

8.4. Por ocasião da rescisão ou encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos os bens, projetos, equipamentos ou documentos a ela pertencentes que estiverem em sua posse.

8.5. A CONTRATANTE poderá reter qualquer valor devido à CONTRATADA em decorrência do Contrato até que todas as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da rescisão do Contrato tenham sido determinadas e integralmente satisfeitas de forma definitiva.

8.6. Após encerrado o Contrato, permanecerão válidas e vinculantes, pelo prazo de 2 anos, as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato, bem como outras obrigações assumidas pelas Partes que, por sua própria natureza ou por disposição legal ou contratual, perdurarem ao término do Contrato.

Cláusula Nona – Responsabilidades

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos Serviços e deverá indenizar e manter indenidos a CONTRATANTE, seus colaboradores, administradores e sócios de toda e qualquer

perda, dano direto, indenização, penalidade, custo ou ônus que a CONTRATADA, seus colaboradores ou subcontratados venham, comprovadamente, a lhe causar, por ação ou omissão, em decorrência do Contrato, sejam eles de que natureza for, incluindo honorários advocatícios e periciais e custas judiciais e arbitrais cabíveis.

9.2. A responsabilidade das Partes em razão do Contrato estará limitada, em qualquer hipótese, a 100% (cem por cento) do Preço, não sendo as Partes responsáveis por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tomar conhecimento de qualquer demanda de terceiros, judicial ou extrajudicial, decorrente das responsabilidades assumidas neste Contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a demanda no menor prazo possível, para que a CONTRATADA requeira a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo nos termos da lei aplicável. Se tal exclusão não for possível, caberá à CONTRATADA assumir a defesa da demanda, a qual será conduzida de forma diligente e em nome e benefício da CONTRATANTE. No curso da defesa de qualquer demanda conduzida pela CONTRATADA, deverá ser concedida à CONTRATANTE a oportunidade de se manifestar previamente sobre o teor de qualquer peça processual relevante.

9.3.1. Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos termos desta cláusula (como ressarcimentos e indenizações) deverão ser pagos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE, acompanhada dos comprovantes das despesas incorridas, desde já consideradas dívida líquida e certa, sob pena de incidência, desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento, de correção monetária do valor total devido, de acordo com a variação positiva do IPC-A/IBGE, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor total devido corrigido.

Cláusula Décima – Caso Fortuito e Força Maior

10.1. Não será considerado inadimplemento ao Contrato a inobservância de suas disposições por motivos caracterizados como de caso fortuito ou força maior e que acarretem impedimento de cumprimento das obrigações nos prazos contratuais.

10.2. Não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior:

- (i) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral, de natureza nacional, regional ou setorial;
- (ii) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes;
- (iii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante da Parte;
- (iv) alteração da conjuntura econômica global, nacional ou local, que gere escassez ou aumento do custo de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, serviços ou acesso a crédito;

10.3. Se um evento de caso fortuito ou força maior e/ou suas consequências persistirem por um período de 90 (noventa) dias, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações do Contrato, qualquer das Partes poderá, mediante notificação neste sentido a ser emitida à outra Parte com 30

(trinta) dias de antecedência, resolver o Contrato, nos termos do item 8.2 (vi) acima, sem que seja devido o pagamento de multa ou indenização em razão da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Ausência de Vínculo

11.1. As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer sociedade, parceria ou *joint venture* entre as Partes, nem outorga à CONTRATADA qualquer autorização para firmar contratos ou assumir obrigações perante quaisquer terceiros em nome da CONTRATANTE.

11.1.1. Havendo previsão no Contrato de Concessão, o Poder Concedente, ou quem este indicar, poderá, a seu critério, se sub-rogar nos direitos e obrigações deste Contrato.

11.2. Este Contrato não configura qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que a CONTRATADA designar, direta ou indiretamente, para a execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de única empregadora e responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária. Caso a CONTRATANTE seja de qualquer forma acionada em razão de alegado descumprimento de obrigações da CONTRATADA decorrentes do Contrato ou da legislação, será aplicado o disposto na Cláusula Décima acima.

Cláusula Décima Segunda – Sigilo e Confidencialidade

12.1. Todos os documentos, dados e informações que forem fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou que esta venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos Serviços, inclusive este Contrato e suas negociações (as “Informações Confidenciais”) serão tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade pela CONTRATADA, sendo vedada a divulgação a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações que:

- (i) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;
- (ii) já estejam em poder da CONTRATADA como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar documentalmente tal fato; ou
- (iii) tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA, sem o uso de qualquer Informação Confidencial, no todo ou em parte.

12.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula vigorarão enquanto estiver vigente o presente Contrato e por mais 5 (cinco) anos após o seu término.

Cláusula Décima Terceira – Proteção de Dados

13.1. A CONTRATADA tem ciência de que, em decorrência da prestação dos Serviços, poderão ser tratados dados pessoais de fornecedores, empregados, sócios, colaboradores e prestadores de serviços da CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.853/2019 (Lei

Geral de Proteção de Dados) e quaisquer regulamentos e instruções aplicáveis e a tratar os dados pessoais com máximo sigilo e confidencialidade, resguardando-os de vazamentos ou utilizações indevidas. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso identifique qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou tratamento de tais dados em desconformidade com as normas aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta – Disposições de Integridade

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act), bem como todas as regras, normas, leis e tratados internacionais relacionadas às boas práticas anticorrupção da jurisdição em que o Contrato será cumprido.

14.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, e a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, incluindo, mas não se limitando a influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial, bem como a induzir a terceira pessoa ou não, a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a qualquer das Partes a obter vantagem indevida ou que beneficie impropriamente as atividades da outra Parte.

14.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas declaram e garantem que, caso sejam acusada(os) ou condenada(os), ou estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; ou (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, durante a vigência deste Contrato, deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, e a contratação poderá ser rescindida pelas Partes, sem qualquer indenização, competindo uma à outra a manter o sigilo sobre as informações confidenciais que teve acesso.

14.4. A CONTRATADA se compromete a sempre agir com ética, integridade, transparência e respeito nas relações com o Grupo EPR e seus colaboradores, exigindo que seus funcionários e subcontratadas assim também se portem. Declara conhece o Código de Conduta de Parceiros de Negócios, o Código de Conduta de Colaboradores do Grupo e a POL 001 - Política de Integridade e de Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://grupoepr.com.br/quem-somos/integridade/>, aos quais adere integralmente no que for aplicável ao objeto do Contrato, ou à demonstração de que segue regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas de tal política, bem como com todos os regulamentos e normas aplicáveis ao seu negócio, em especial aqueles relacionados ao pagamento adequado de salários e benefícios, obrigações tributárias, preservação do meio ambiente, condições de trabalho e segurança no trabalho no que for aplicável ao objeto da contratação e durante a vigência deste contrato.

14.5. Qualquer subcontratação das atividades objeto do Contrato se condiciona à autorização da CONTRATANTE. Os terceiros não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação e expressa do Grupo EPR, sendo tal subcontratação, quando

expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado, às diretrizes da Política e do Código de Conduta do Grupo EPR. A CONTRATADA deverá garantir que seus subcontratados estão em conformidade reputacional e socioambiental, em especial, no que tange à vedação e repressão ao trabalho análogo a escravidão, forçado e/ou infantil.

14.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

14.7. A CONTRATADA declara que é expressamente vedada a sua atuação, de seus sócios, e colaboradores que sejam funcionários ou ex-funcionários públicos, nos casos que venham a ter qualquer interação com entidades públicas as quais atuem ou atuaram, em nome da CONTRATANTE ou qualquer outra empresa que represente o Grupo EPR, a fim de evitar conflito de interesses. A CONTRATADA garante que irá informar, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Cláusula Décima Quinta – Comunicações

15.1. Todas as notificações e demais comunicações às Partes no contexto deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito (inclusive por e-mail), conforme dados abaixo. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

15.1.1. Se para a CONTRATANTE:

A/C: Diogo Santiago

E-mail: diogo.santiago@grupoepr.com.br

15.1.2. Se para a CONTRATADA:

A/C: Enio Stein

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

16.1. Este Contrato reflete o acordo completo entre as Partes referente ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

16.2. Este Contrato não caracteriza qualquer compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE, que se reserva o direito de contratar, simultaneamente, outros fornecedores para executar serviços idênticos aos previstos no Contrato.

16.3. Todas as criações intelectuais desenvolvidas pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, ou com a sua participação, serão de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, sem qualquer restrição ou custo adicional, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a requerer e obter, em seu nome, registro, patente ou outra forma de proteção no Brasil e no exterior, obrigando-se a CONTRATADA a contribuir com a CONTRATANTE no requerimento e obtenção de tais registros.

Eventuais direitos sobre as criações intelectuais decorrentes do Contrato que não possam ser originalmente adquiridos pela CONTRATANTE ficam, desde já, cedidos pela CONTRATADA, de forma gratuita e irrevogável.

16.4. Quaisquer alterações do presente Contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante termo de aditamento ao Contrato.

16.5. A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada renúncia ou novação, mas sim mera liberalidade.

16.6. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula do Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas.

16.7. As Partes reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos e as multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.

16.8. O Contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

16.9. As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado em meio físico ou em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, declarando, desde já, a veracidade, autenticidade, validade e eficácia de tais assinaturas firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato e seus Anexos.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A

Por: Diogo Santiago e Érica Youko Kawatake

Cargo: Diretor Presidente e Diretora Executiva

CONTRATADA:



EPR Engenharia S.A.

Por: Enio Stein e José Carlos Cassaniga

Cargo: Diretores sem designação específica

Testemunhas:



1. _____

Nome: Carlos Eduardo Xisto

CPF: 032.924.259-80

2. _____

Nome: Karla Jades

CPF: 283.564.148-30

Anexo I – Orçamento Base

ANEXO I - Orçamento Base		
Item R\$mil	Total DataBase 31/Out/21	Total DataBase 01/Jan/24
Total Geral	2.004.512	2.255.891
BR459	224.907	253.112
SERVIÇOS INICIAIS	51.071	57.476
DRENAGEM E OACS	650	732
EDIFICAÇÕES	25.070	28.214
P01-PRAÇA DE PEDÁGIO Caldas -KM-40+500 BR459	8.357	9.405
P02-PRAÇA DE PEDÁGIO Congonhal-80+900 BR459	8.357	9.405
P03-PRAÇA D PEDÁGIO Santa Rita-KM117+300 BR459	8.357	9.405
FAIXA DE DOMÍNIO	1.798	2.024
SINALIZAÇÃO E EPS	23.198	26.107
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	354	399
RECUPERAÇÃO	17.220	19.380
DRENAGEM E OACS	624	702
FAIXA DE DOMÍNIO	3.642	4.099
SINALIZAÇÃO E EPS	12.954	14.578
MANUTENÇÃO	48.724	54.834
SINALIZAÇÃO E EPS	48.724	54.834
AMPLIAÇÃO	95.160	107.094
ACESSOS	629	708
ACOSTAMENTOS	6.103	6.869
ACOST. KM026+142 AO KM026+768 C	244	275
ACOST. KM026+189 AO KM026+770 D	244	275

ACOST. KM029+394 AO KM031+923 C	244	275
ACOST. KM032+135 AO KM032+468 D	244	275
ACOST. KM033+305 AO KM033+463 D	244	275
ACOST. KM042+474 AO KM042+966 C	244	275
ACOST. KM042+512 AO KM043+070 D	244	275
ACOST. KM061+695 AO KM063+531 D	244	275
ACOST. KM064+972 AO KM065+102 D	244	275
ACOST. KM069+060 AO KM069+314 D	244	275
ACOST. KM069+161 AO KM069+354 C	244	275
ACOST. KM097+213 AO KM097+340 C	244	275
ACOST. KM097+215 AO KM097+355 D	244	275
ACOST. KM100+811 AO KM101+827 D	244	275
ACOST. KM102+500 AO KM103+269 D	244	275
ACOST. KM102+500 AO KM105+667 C	244	275
ACOST. KM103+572 AO KM105+669 D	244	275
ACOST. KM106+076 AO KM106+213 D	244	275
ACOST. KM106+079 AO KM106+212 C	244	275
ACOST. KM107+855 AO KM108+220 C	244	275
ACOST. KM124+957 AO KM125+300 C	244	275
ACOST. KM124+958 AO KM125+300 D	244	275
ACOST. KM125+700 AO KM126+127 D	244	275
ACOST. KM125+700 AO KM126+128 C	244	275
ACOST. KM143+883 AO KM144+233 C	244	275
FAIXAS ADICIONAIS	52.876	59.507
IMPLANT.FXADIC. KM110,95.KM112,3	1.429	1.608

IMPLANT.FXADIC. KM113,9.KM115,25	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM114,95.KM116,3	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM116,9.KM118,25	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM120,4.KM122,53	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM120,45.KM122,45	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM128,45.KM129,8	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM129,65.KM130,8	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM130,4.KM131,05	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM132,9.KM133,47	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM134,7.KM135,4	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM135,8.KM136,58	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM137,07.KM137,8	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM137,7.KM138,34	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM138,14.KM138,81	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM141,02.KM142,68	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM141,4.KM142,55	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM143,64.KM144,93	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM144,3.KM145,15	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM145,9.KM146,75	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM146,55.KM147,88	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM147,65.KM148,8	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM150,09.KM151,24	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM150,1.KM151,05	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM151,5.KM152,65	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM152,69.KM153,52	1.429	1.608

IMPLANT.FXADIC. KM153,32.KM154,24	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM153,65.KM154,6	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM156,22.KM156,82	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM156,7.KM158,05	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM157,3.KM158,55	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM158,53.KM159,22	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM158,9.KM159,75	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM159,45.KM160,5	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM160,03.KM160,86	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM160,76.KM161,56	1.429	1.608
IMPLANT.FXADIC. KM162,02.KM162,75	1.429	1.608
INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL	6.448	7.256
INTER.DESN. E PASS. INF. KM097+600-23S	6.448	7.256
MARGINAIS	1.791	2.016
VIAS MARGINAIS KM 1108+500 ZONA DIREITO	1.791	2.016
OAE - PONTES	10.094	11.360
PONTE SOBRE O RIO DOCERVO KM 76,2	2.524	2.840
PONTE SOBRE O RIO SÃO BENTO KM 43,1	2.524	2.840
PONTE SOBRE O RIO VERDE KM 21,9	2.524	2.840
PONTERIOSAPUCAÍMIRIM OESTE KM 103,1	2.524	2.840
PONTOS DE ÔNIBUS	2.471	2.780
RETORNOS	9.643	10.853
RETORNOS OPERACIONAIS KM1031+750 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1034+500 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1077+400 - 23S	1.607	1.809

RETORNOS OPERACIONAIS KM1079+100 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1111+250 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1114+600 - 23S	1.607	1.809
ROTATÓRIA ALONGADA	3.888	4.375
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM086+000 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM089+100 - 23S	1.944	2.188
SAFETY-BOX	1.217	1.370
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	4.877	5.489
AMPLIAÇÃO	2.147	2.416
MANUTENÇÃO	1.101	1.239
RECUPERAÇÃO	370	416
SERVIÇOS INICIAIS	1.260	1.418
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.976	3.350
PROJETOS	2.976	3.350
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	3.902	4.391
AMPLIAÇÃO	1.717	1.933
MANUTENÇÃO	881	991
RECUPERAÇÃO	296	333
SERVIÇOS INICIAIS	1.008	1.134
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	975	1.098
AMPLIAÇÃO	429	483
MANUTENÇÃO	220	248
RECUPERAÇÃO	74	83
SERVIÇOS INICIAIS	252	284
CMG146	952.303	1.071.729

SERVIÇOS INICIAIS	121.507	136.744
DRENAGEM E OACS	181	204
EDIFICAÇÕES	6.237	7.020
P04-PRAÇA DE PEDÁGIO Poços-km-622+800 CMG146	6.237	7.020
FAIXA DE DOMÍNIO	419	471
OAES	1.651	1.858
OAES - SERVIÇOS INICIAIS CMG146	1.651	1.858
PAVIMENTO	106.180	119.496
PAVIMENTO SERVIÇOS INICIAIS CMG146	106.180	119.496
SINALIZAÇÃO E EPS	6.839	7.697
RECUPERAÇÃO	343.619	386.711
DRENAGEM E OACS	247	277
FAIXA DE DOMÍNIO	848	954
PAVIMENTO	339.544	382.125
PAVIMENTO RECUPERAÇÃO CMG146	339.544	382.125
SINALIZAÇÃO E EPS	2.980	3.354
MANUTENÇÃO	414.898	466.929
PAVIMENTO	405.285	456.111
PAVIMENTO MANUTENÇÃO CMG146	405.285	456.111
SINALIZAÇÃO E EPS	9.613	10.819
AMPLIAÇÃO	10.309	11.602
ACESSOS	86	97
ACOSTAMENTOS	3.535	3.979
ACOST. KM525+000 AO KM525+124 D	505	568
ACOST. KM525+000 AO KM525+125 C	505	568

ACOST. KM526+200 AO KM526+459 C	505	568
ACOST. KM526+202 AO KM526+306 D	505	568
ACOST. KM527+087 AO KM527+244 D	505	568
ACOST. KM527+091 AO KM527+247 C	505	568
ACOST. KM550+871 AO KM560+100 D	505	568
INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL	490	551
INTER.DESN. E PASS. INF. KM539+600-23S	490	551
OAE - PONTES	1.730	1.947
PONTE SOBRE RIO KM 538,8	1.730	1.947
PONTOS DE ÔNIBUS	674	758
RETORNOS	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1537+200 - 23S	1.607	1.809
ROTATÓRIA ALONGADA	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM542+900 - 23S	1.944	2.188
SAFETY-BOX	243	274
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	20.160	22.688
AMPLIAÇÃO	232	261
MANUTENÇÃO	9.256	10.417
RECUPERAÇÃO	7.232	8.138
SERVIÇOS INICIAIS	3.441	3.872
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	21.650	24.365
PROJETOS	21.650	24.365
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	16.128	18.151
AMPLIAÇÃO	185	209
MANUTENÇÃO	7.405	8.334

RECUPERAÇÃO	5.785	6.511
SERVIÇOS INICIAIS	2.753	3.098
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	4.032	4.538
AMPLIAÇÃO	46	52
MANUTENÇÃO	1.851	2.083
RECUPERAÇÃO	1.446	1.628
SERVIÇOS INICIAIS	688	774
CMG290	4.957	5.579
AMPLIAÇÃO	4.746	5.341
CORREÇÃO DE CURVAS CRÍTICAS	4.746	5.341
CORREÇÃO DE CURVAS CRÍTICAS KM 1031+981	4.746	5.341
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	106	119
AMPLIAÇÃO	106	119
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	85	95
AMPLIAÇÃO	85	95
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	21	24
AMPLIAÇÃO	21	24
Ipuíuna	40.866	45.991
MANUTENÇÃO	2.017	2.270
SINALIZAÇÃO E EPS	2.017	2.270
AMPLIAÇÃO	36.958	41.593
CONTORNO	23.576	26.532
CONTORNOS KM 1005+400 ZONA 23S	23.576	26.532
INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL	13.382	15.060
INTER.DESN. E PASS. INF. KM000+000-23S	6.691	7.530

INTER.DESN. E PASS. INF. KM005+400-23S	6.691	7.530
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	921	1.036
AMPLIAÇÃO	875	985
MANUTENÇÃO	46	51
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	50	56
PROJETOS	50	56
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	736	829
AMPLIAÇÃO	700	788
MANUTENÇÃO	36	41
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	184	207
AMPLIAÇÃO	175	197
MANUTENÇÃO	9	10
LMG877	28.831	32.447
SERVIÇOS INICIAIS	2.801	3.153
DRENAGEM E OACS	57	64
FAIXA DE DOMÍNIO	294	331
SINALIZAÇÃO E EPS	2.451	2.758
RECUPERAÇÃO	5.953	6.700
DRENAGEM E OACS	3.014	3.392
FAIXA DE DOMÍNIO	595	670
SINALIZAÇÃO E EPS	2.344	2.638
MANUTENÇÃO	6.077	6.839
SINALIZAÇÃO E EPS	6.077	6.839
AMPLIAÇÃO	12.402	13.957
ACESSOS	57	64

ACOSTAMENTOS	2.835	3.191
ACOST. KM006+758 AO KM006+891 D	315	355
ACOST. KM009+706 AO KM009+900 C	315	355
ACOST. KM009+706 AO KM014+777 D	315	355
ACOST. KM009+900 AO KM009+999 C	315	355
ACOST. KM013+656 AO KM014+421 C	315	355
ACOST. KM020+563 AO KM021+848 D	315	355
ACOST. KM021+511 AO KM021+723 C	315	355
ACOST. KM024+635 AO KM024+903 D	315	355
ACOST. KM024+994 AO KM025+110 D	315	355
OAE - PONTES	1.799	2.025
PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DAS ANTAS KM 16,4	1.799	2.025
OAE - VIADUTO	3.598	4.049
VIADUTO FEPASA I KM 22,6	1.799	2.025
VIADUTO FEPASA II KM 16,2	1.799	2.025
PONTOS DE ÔNIBUS	225	253
ROTATÓRIA ALONGADA	3.888	4.375
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM002+800 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM013+050 - 23S	1.944	2.188
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	615	692
AMPLIAÇÃO	277	311
MANUTENÇÃO	137	154
RECUPERAÇÃO	130	147
SERVIÇOS INICIAIS	70	79
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	368	414

PROJETOS	368	414
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	492	553
AMPLIAÇÃO	221	249
MANUTENÇÃO	110	124
RECUPERAÇÃO	104	117
SERVIÇOS INICIAIS	56	63
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	123	138
AMPLIAÇÃO	55	62
MANUTENÇÃO	27	31
RECUPERAÇÃO	26	29
SERVIÇOS INICIAIS	14	16
MG173	93.151	104.833
SERVIÇOS INICIAIS	16.007	18.014
DRENAGEM E OACS	189	212
EDIFICAÇÕES	6.237	7.020
P05-PRAÇA DE PEDÁGIO Gonçalves-Km-51+300 MG173	6.237	7.020
FAIXA DE DOMÍNIO	593	668
SINALIZAÇÃO E EPS	8.838	9.946
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	150	169
RECUPERAÇÃO	12.225	13.759
DRENAGEM E OACS	3.529	3.972
FAIXA DE DOMÍNIO	1.201	1.352
OAES	3.118	3.509
OAES - RECUPERAÇÃO MG173	3.118	3.509
SINALIZAÇÃO E EPS	4.377	4.926

MANUTENÇÃO	16.951	19.077
SINALIZAÇÃO E EPS	16.951	19.077
AMPLIAÇÃO	42.821	48.191
ACESSOS	257	290
ACOSTAMENTOS	30.900	34.775
ACOST. KM000+000 AO KM011+400 C	1.717	1.932
ACOST. KM000+000 AO KM011+400 D	1.717	1.932
ACOST. KM011+400 AO KM011+500 C	1.717	1.932
ACOST. KM011+400 AO KM011+500 D	1.717	1.932
ACOST. KM012+500 AO KM019+000 C	1.717	1.932
ACOST. KM012+500 AO KM019+000 D	1.717	1.932
ACOST. KM021+700 AO KM035+800 C	1.717	1.932
ACOST. KM021+700 AO KM035+800 D	1.717	1.932
ACOST. KM038+300 AO KM038+500 C	1.717	1.932
ACOST. KM038+300 AO KM038+500 D	1.717	1.932
ACOST. KM038+500 AO KM039+377 C	1.717	1.932
ACOST. KM038+500 AO KM039+377 D	1.717	1.932
ACOST. KM039+664 AO KM047+498 C	1.717	1.932
ACOST. KM039+749 AO KM047+508 D	1.717	1.932
ACOST. KM047+712 AO KM049+662 D	1.717	1.932
ACOST. KM047+723 AO KM049+650 C	1.717	1.932
ACOST. KM050+099 AO KM051+564 D	1.717	1.932
ACOST. KM050+109 AO KM051+564 C	1.717	1.932
PONTOS DE ÔNIBUS	674	758
RETORNOS	3.214	3.618

RETORNOS OPERACIONAIS KM1046+900 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1049+400 - 23S	1.607	1.809
ROTATÓRIA ALONGADA	7.775	8.750
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM004+700 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM010+400 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM036+650 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM039+600 - 23S	1.944	2.188
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	2.002	2.254
AMPLIAÇÃO	955	1.075
MANUTENÇÃO	383	431
RECUPERAÇÃO	268	301
SERVIÇOS INICIAIS	397	446
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.142	1.285
PROJETOS	1.142	1.285
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	1.602	1.803
AMPLIAÇÃO	764	860
MANUTENÇÃO	306	345
RECUPERAÇÃO	214	241
SERVIÇOS INICIAIS	317	357
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	400	451
AMPLIAÇÃO	191	215
MANUTENÇÃO	77	86
RECUPERAÇÃO	54	60
SERVIÇOS INICIAIS	79	89
MG290	162.635	183.030

SERVIÇOS INICIAIS	33.398	37.586
DRENAGEM E OACS	23	26
EDIFICAÇÕES	16.375	18.428
P06-PRAÇA D PEDÁGIO Borda Mata KM-34+500 MG290	8.187	9.214
P07-PRAÇA DE PEDÁGIO Ouro Fino-KM 71+100 MG290	8.187	9.214
FAIXA DE DOMÍNIO	1.058	1.191
SINALIZAÇÃO E EPS	15.942	17.941
RECUPERAÇÃO	24.646	27.737
DRENAGEM E OACS	14.680	16.521
FAIXA DE DOMÍNIO	2.144	2.412
SINALIZAÇÃO E EPS	7.823	8.804
MANUTENÇÃO	28.992	32.627
SINALIZAÇÃO E EPS	28.992	32.627
AMPLIAÇÃO	66.274	74.585
ACESSOS	400	451
ACOSTAMENTOS	33.391	37.578
ACOST. KM000+000 AO KM000+479 C	1.336	1.503
ACOST. KM000+697 AO KM012+600 D	1.336	1.503
ACOST. KM000+759 AO KM012+600 C	1.336	1.503
ACOST. KM012+600 AO KM022+100 C	1.336	1.503
ACOST. KM012+600 AO KM022+100 D	1.336	1.503
ACOST. KM022+100 AO KM022+918 C	1.336	1.503
ACOST. KM022+100 AO KM022+940 D	1.336	1.503
ACOST. KM025+000 AO KM026+400 C	1.336	1.503
ACOST. KM025+000 AO KM026+400 D	1.336	1.503

ACOST. KM026+400 AO KM043+300 C	1.336	1.503
ACOST. KM026+400 AO KM043+300 D	1.336	1.503
ACOST. KM043+300 AO KM046+272 C	1.336	1.503
ACOST. KM043+300 AO KM046+272 D	1.336	1.503
ACOST. KM046+693 AO KM048+900 C	1.336	1.503
ACOST. KM046+704 AO KM048+900 D	1.336	1.503
ACOST. KM048+900 AO KM049+373 D	1.336	1.503
ACOST. KM048+900 AO KM049+741 C	1.336	1.503
ACOST. KM049+437 AO KM049+741 D	1.336	1.503
ACOST. KM052+448 AO KM052+555 C	1.336	1.503
ACOST. KM054+870 AO KM055+171 D	1.336	1.503
ACOST. KM054+871 AO KM055+171 C	1.336	1.503
ACOST. KM077+047 AO KM077+246 C	1.336	1.503
ACOST. KM077+048 AO KM077+265 D	1.336	1.503
ACOST. KM082+238 AO KM082+695 C	1.336	1.503
ACOST. KM082+238 AO KM082+695 D	1.336	1.503
INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL	1.141	1.284
INTER.DESN. E PASS. INF. KM052+600-23S	1.141	1.284
OAE - PONTES	15.416	17.349
PONTE / VIADUTO KM 55,5	2.202	2.478
PONTE / VIADUTO KM 57	2.202	2.478
PONTE KM 69,4	2.202	2.478
PONTE KM 74,85	2.202	2.478
PONTE KM 93	2.202	2.478
PONTE SOBRE CÓRREGO KM 4,3	2.202	2.478

PONTE SOBRE O RIO MANDU KM 15	2.202	2.478
PONTOS DE ÔNIBUS	898	1.011
RETORNOS	4.822	5.426
RETORNOS OPERACIONAIS KM1030+750 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1069+300 - 23S	1.607	1.809
RETORNOS OPERACIONAIS KM1072+000 - 23S	1.607	1.809
ROTATÓRIA ALONGADA	9.719	10.938
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM012+600 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM022+200 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM060+000 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM063+200 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM082+600 - 23S	1.944	2.188
SAFETY-BOX	487	548
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	3.503	3.943
AMPLIAÇÃO	1.482	1.668
MANUTENÇÃO	655	737
RECUPERAÇÃO	541	609
SERVIÇOS INICIAIS	825	928
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.319	2.610
PROJETOS	2.319	2.610
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	2.803	3.154
AMPLIAÇÃO	1.186	1.335
MANUTENÇÃO	524	590
RECUPERAÇÃO	433	487
SERVIÇOS INICIAIS	660	743

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	701	789
AMPLIAÇÃO	296	334
MANUTENÇÃO	131	147
RECUPERAÇÃO	108	122
SERVIÇOS INICIAIS	165	186
MG295	43.404	48.847
SERVIÇOS INICIAIS	3.217	3.620
DRENAGEM E OACS	141	159
FAIXA DE DOMÍNIO	261	294
SINALIZAÇÃO E EPS	2.814	3.167
RECUPERAÇÃO	620	698
DRENAGEM E OACS	91	103
FAIXA DE DOMÍNIO	529	595
MANUTENÇÃO	11.828	13.311
SINALIZAÇÃO E EPS	11.828	13.311
AMPLIAÇÃO	25.484	28.680
ACESSOS	114	129
ACOSTAMENTOS	15.473	17.414
ACOST. KM129+820 AO KM152+040 C	7.737	8.707
ACOST. KM129+820 AO KM152+040 D	7.737	8.707
MARGINAIS	2.854	3.212
VIAS MARGINAIS KM 150+300 ZONA ESQUERDO	2.854	3.212
PONTOS DE ÔNIBUS	449	506
ROTATÓRIA ALONGADA	6.593	7.419
ROTATÓRIA	761	857

ROTATÓRIAS ALONGADAS KM012+600 - 23S	5.831	6.563
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	930	1.047
AMPLIAÇÃO	568	640
MANUTENÇÃO	267	301
RECUPERAÇÃO	14	16
SERVIÇOS INICIAIS	81	91
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	394	444
PROJETOS	394	444
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	744	838
AMPLIAÇÃO	455	512
MANUTENÇÃO	214	241
RECUPERAÇÃO	11	12
SERVIÇOS INICIAIS	65	73
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	186	209
AMPLIAÇÃO	114	128
MANUTENÇÃO	53	60
RECUPERAÇÃO	3	3
SERVIÇOS INICIAIS	16	18
MG455	73.635	82.870
SERVIÇOS INICIAIS	6.066	6.827
DRENAGEM E OACS	253	285
FAIXA DE DOMÍNIO	498	561
SINALIZAÇÃO E EPS	4.812	5.415
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	503	566
RECUPERAÇÃO	7.629	8.586

DRENAGEM E OACS	2.914	3.279
FAIXA DE DOMÍNIO	1.014	1.141
SINALIZAÇÃO E EPS	3.702	4.166
MANUTENÇÃO	6.454	7.264
SINALIZAÇÃO E EPS	6.454	7.264
AMPLIAÇÃO	49.783	56.026
ACESSOS	315	354
ACOSTAMENTOS	24.429	27.493
ACOST. KM005+410 AO KM016+167 C	1.879	2.115
ACOST. KM005+448 AO KM017+102 D	1.879	2.115
ACOST. KM016+235 AO KM017+929 C	1.879	2.115
ACOST. KM017+180 AO KM017+929 D	1.879	2.115
ACOST. KM018+032 AO KM034+210 C	1.879	2.115
ACOST. KM018+063 AO KM034+210 D	1.879	2.115
ACOST. KM034+210 AO KM035+028 D	1.879	2.115
ACOST. KM034+210 AO KM035+048 C	1.879	2.115
ACOST. KM035+400 AO KM036+386 D	1.879	2.115
ACOST. KM035+400 AO KM036+752 C	1.879	2.115
ACOST. KM036+616 AO KM036+752 D	1.879	2.115
ACOST. KM036+916 AO KM037+250 C	1.879	2.115
ACOST. KM036+931 AO KM037+250 D	1.879	2.115
INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL	6.448	7.256
INTER.DESN. E PASS. INF. KM033+903-23S	6.448	7.256
OAE - PASSAGEM INFERIOR	2.462	2.771
PASSAGEM INFERIOR KM 35,9	2.462	2.771

OAE - PONTES	9.849	11.084
PONTE SOBRE O RIO JAGUARIMIRIM KM 32,45	2.462	2.771
PONTE SOBRE O RIO JAGUARIMIRIM KM 35,8	2.462	2.771
PONTE SOBRE O RIO JAGUARIMIRIM KM 40,4	2.462	2.771
PONTE SOBRE RIO KM 28,7	2.462	2.771
PONTOS DE ÔNIBUS	449	506
ROTATÓRIA ALONGADA	5.831	6.563
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM002+100 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM005+400 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM018+000 - 23S	1.944	2.188
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	1.599	1.799
AMPLIAÇÃO	1.135	1.277
MANUTENÇÃO	146	164
RECUPERAÇÃO	166	187
SERVIÇOS INICIAIS	152	171
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	506	569
PROJETOS	506	569
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	1.279	1.439
AMPLIAÇÃO	908	1.022
MANUTENÇÃO	117	131
RECUPERAÇÃO	133	150
SERVIÇOS INICIAIS	122	137
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	320	360
AMPLIAÇÃO	227	255
MANUTENÇÃO	29	33

RECUPERAÇÃO	33	37
SERVIÇOS INICIAIS	30	34
MG459	35.895	40.397
SERVIÇOS INICIAIS	10.212	11.493
DRENAGEM E OACS	618	696
EDIFICAÇÕES	5.632	6.338
P08-PRAÇA DE PEDÁGIO Monte Sião-6+400 MG459	5.632	6.338
FAIXA DE DOMÍNIO	366	412
SINALIZAÇÃO E EPS	3.596	4.048
RECUPERAÇÃO	3.692	4.155
DRENAGEM E OACS	222	250
FAIXA DE DOMÍNIO	741	834
SINALIZAÇÃO E EPS	2.730	3.072
MANUTENÇÃO	9.299	10.465
SINALIZAÇÃO E EPS	9.299	10.465
AMPLIAÇÃO	10.552	11.875
ACESSOS	86	97
ACOSTAMENTOS	278	313
ACOST. KM029+127 AO KM029+260 C	70	78
ACOST. KM030+294 AO KM030+528 C	70	78
ACOST. KM030+329 AO KM030+528 D	70	78
ACOST. KM031+186 AO KM031+420 D	70	78
PONTOS DE ÔNIBUS	898	1.011
RETORNOS	3.214	3.618
RETORNOS OPERACIONAIS KM1011+350 - 23S	1.607	1.809

RETORNOS OPERACIONAIS KM1014+900 - 23S	1.607	1.809
ROTATÓRIA ALONGADA	5.831	6.563
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM002+100 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM004+500 - 23S	1.944	2.188
ROTATÓRIAS ALONGADAS KM019+600 - 23S	1.944	2.188
SAFETY-BOX	243	274
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	776	873
AMPLIAÇÃO	235	265
MANUTENÇÃO	210	236
RECUPERAÇÃO	79	89
SERVIÇOS INICIAIS	251	282
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	589	663
PROJETOS	589	663
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	620	698
AMPLIAÇÃO	188	212
MANUTENÇÃO	168	189
RECUPERAÇÃO	63	71
SERVIÇOS INICIAIS	201	226
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	155	175
AMPLIAÇÃO	47	53
MANUTENÇÃO	42	47
RECUPERAÇÃO	16	18
SERVIÇOS INICIAIS	50	56
Rodovias	343.927	387.058
AMPLIAÇÃO	4.342	4.887

CORREÇÃO DE CURVAS CRÍTICAS	4.342	4.887
EDIFICAÇÕES PONTOS DE PARADA E DESCANSO (PPD)	4.342	4.887
SERVIÇOS OPERACIONAIS	149.432	168.171
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	149.432	168.171
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	174.914	196.850
SOCIOAMBIENTAL	174.914	196.850
ATENTIMENTO AO PER	5.567	6.265
DESAPROPRIAÇÃO	32.690	36.790
LICENCIAMENTO EDIFICAÇÕES OPERACIONAIS	256	288
LICENCIAMENTO OBRAS AMPLIAÇÃO	60.717	68.332
SERVIÇOS INICIAIS E RECUPERAÇÃO	75.684	85.176
CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO	3.248	3.655
AMPLIAÇÃO	97	109
SERVIÇOS OPERACIONAIS	3.151	3.546
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	8.743	9.840
PROJETOS	8.743	9.840
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	2.598	2.924
AMPLIAÇÃO	77	87
SERVIÇOS OPERACIONAIS	2.521	2.837
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	650	731
AMPLIAÇÃO	19	22
SERVIÇOS OPERACIONAIS	630	709

Anexo II – Contrato de Concessão e PER

[https://drive.google.com/drive/folders/1a96ZUuD853SmMMtiCzOdk2QcVIIgM6cQ;](https://drive.google.com/drive/folders/1a96ZUuD853SmMMtiCzOdk2QcVIIgM6cQ)

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

O Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro encontra-se atrelado aos Anexos I e II haja vista que o Cronograma Financeiro está discriminado no Orçamento Básico enquanto o Cronograma Físico consta no Programa de Exploração Rodoviária (PER).

Anexo IV – Políticas da Contratante

[https://grupoepr.com.br/quem-somos/integridade/;](https://grupoepr.com.br/quem-somos/integridade/)

Página de assinaturas



Carlos Xisto
032.924.259-80
Signatário



Enio Júnior
028.142.927-81
Signatário



Diogo Santiago
032.942.174-39
Signatário



José Cassaniga
079.703.368-84
Signatário



Karla Jardes
283.564.148-30
Signatário



Erica Kawatake
298.356.298-03
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 out 2024
16:11:00 |  | Mariana Galhardo Brandão criou este documento. (Email: mariana.galhardo@eprviasdocafe.com.br) |
| 18 out 2024
12:12:59 |  | José Carlos Cassaniga (Email: jose.cassaniga@grupoepr.com.br, CPF: 079.703.368-84) visualizou este documento por meio do IP 201.80.162.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 18 out 2024
12:13:05 |  | José Carlos Cassaniga (Email: jose.cassaniga@grupoepr.com.br, CPF: 079.703.368-84) assinou este documento por meio do IP 201.80.162.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 17 out 2024
16:15:39 |  | Enio Stein Júnior (Email: enio.stein@grupoepr.com.br, CPF: 028.142.927-81) visualizou este documento por meio do IP 152.254.250.234 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 17 out 2024
16:15:44 |  | Enio Stein Júnior (Email: enio.stein@grupoepr.com.br, CPF: 028.142.927-81) assinou este documento por meio do IP 152.254.250.234 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 17 out 2024
16:16:58 |  | Diogo Wanderley Costa Santiago (Email: diogo.santiago@grupoepr.com.br, CPF: 032.942.174-39) visualizou este documento por meio do IP 187.32.32.249 localizado em São Paulo - Brazil |
| 17 out 2024
16:17:29 |  | Diogo Wanderley Costa Santiago (Email: diogo.santiago@grupoepr.com.br, CPF: 032.942.174-39) assinou este documento por meio do IP 187.32.32.249 localizado em São Paulo - Brazil |
| 21 out 2024
13:17:41 |  | Erica Youko Kawatake (Email: erica.kawatake@eprsuldeminas.com.br, CPF: 298.356.298-03) visualizou este documento por meio do IP 138.255.223.64 localizado em Pouso Alegre - Minas Gerais - Brazil |
| 21 out 2024
13:21:53 |  | Erica Youko Kawatake (Email: erica.kawatake@eprsuldeminas.com.br, CPF: 298.356.298-03) assinou este documento por meio do IP 138.255.223.64 localizado em Pouso Alegre - Minas Gerais - Brazil |
| 17 out 2024
16:14:53 |  | Carlos Eduardo Auchewski Xisto (Email: carlos.xisto@grupoepr.com.br, CPF: 032.924.259-80) visualizou este documento por meio do IP 177.173.205.160 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 17 out 2024
16:15:19 |  | Carlos Eduardo Auchewski Xisto (Email: carlos.xisto@grupoepr.com.br, CPF: 032.924.259-80) assinou este documento por meio do IP 177.173.205.160 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 21 out 2024
10:56:17 |  | Karla Jardes (Email: karla.jardes@eprsuldeminas.com.br, CPF: 283.564.148-30) visualizou este documento por meio do IP 189.39.14.81 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 21 out 2024
10:56:30 |  | Karla Jardes (Email: karla.jardes@eprsuldeminas.com.br, CPF: 283.564.148-30) assinou este documento por meio do IP 189.39.14.81 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



À

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., (“Concessionária” ou “Contratante”)

Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, bairro Fátima II, CEP: 37.553-575,
Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

Ref.: Resposta à Correspondência da Concessionária relativa à execução direta de escopo adicional, conforme previsto no Contrato de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Obras firmado entre **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.** e **EPR ENGENHARIA S.O. S.A**

Prezados Senhores,

Por meio da presente, a **EPR ENGENHARIA S.O. S.A.** (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.) pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451- 001, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56 (“EPR Engenharia” ou “Contratada”), em cumprimento aos termos do Contrato de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Obras (“Contrato de Gerenciamento”), celebrado com a Concessionária, acima qualificada, vem apresentar resposta à carta de solicitação de execução direta de escopo adicional (“Correspondência”), bem como apresentar o que segue:

I) Execução de Escopo Adicional e Proposta Comercial de Serviços de Monitoramento

A Concessionária encaminhou Correspondência solicitando apresentação de proposta para a execução direta de escopo adicional de Serviços de Monitoramento da qualidade do pavimento asfáltico, visando ganhos de eficiência e aprimoramento dos projetos de engenharia relativos às obras da concessão, no âmbito do Contrato de Gerenciamento.

Inicialmente, cumpre destacar que a Contratada possui grande interesse na execução dos Serviços de Monitoramento, nos termos solicitados, contudo, não dispõe, de forma direta, da tecnologia necessária para a integral prestação desses serviços, tratando-se de tecnologia altamente especializada e de oferta ainda bastante restrita no mercado nacional, especialmente no que se refere aos equipamentos e sistemas de coleta e processamento de dados de alta precisão. Não obstante, a Contratada possui, dentro de seu próprio grupo empresarial, sociedade especializada e devidamente capacitada, qual seja a EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A (“EPR Infra” ou “Subcontratada”), para a execução de tais atividades, a qual poderá ser subcontratada, nos termos do Contrato de Gerenciamento, para viabilizar a plena execução dos Serviços de Monitoramento ora pretendidos, observadas todas as condições técnicas, operacionais e contratuais aplicáveis.

A solução proposta pela EPR Infra consistente na utilização de caminhão especialmente adaptado, equipado com tecnologias como TSD e GPR 3D, que configura prática consolidada no mercado internacional para monitoramento de pavimentos em larga escala, não tendo se demonstrado viável, sob a perspectiva técnica e econômica, a obtenção de resultados equivalentes por meio de metodologias tradicionais, disponíveis no mercado nacional.

Cabe ressaltar que (i) a disponibilidade local de fornecedores com capacidade técnica equivalente é limitada, (ii) a contratação de terceiros independentes provavelmente implicaria em custos superiores e menor integração operacional, e (iii) a internalização da solução por meio de empresa do grupo econômico permitirá a captura de eficiências, sem prejuízo da observância de condições compatíveis com o mercado.

Desta forma, caso a Concessionária esteja de acordo, a Contratada poderá prestar os Serviços de Monitoramento, mediante subcontratação de EPR Infra, nos termos da Cláusula 14.5 do Contrato de Gerenciamento, conforme condições abaixo descritas.

II) Condições de Subcontratação de Serviços de Monitoramento:

Condições de Mercado. Para os fins de subcontratação dos Serviços de Monitoramento, a EPR Engenharia celebrará contrato de prestação de serviços especializados com a Subcontratada (“Contrato de Serviços Técnicos Especializados”), em condições estritamente de mercado (*arm’s length*), nos termos da Cláusula 5.2.1 do Contrato de Gerenciamento, observadas as demais exigências e condições previstas no referido instrumento.

Para tal fim, foi realizada avaliação de alternativas de mercado, tendo-se verificado que (i) a disponibilidade local de fornecedores com capacidade técnica equivalente é limitada, (ii) a contratação de terceiros independentes implicaria custos superiores e menor integração operacional, e (iii) a internalização da solução por meio de empresa do grupo econômico permite captura de eficiências, sem prejuízo da observância de condições compatíveis com o mercado.

Faturamento direto. Estando a Contratante de acordo com os termos da subcontratação, a Subcontratada poderá emitir as notas fiscais relativas aos Serviços de Monitoramento diretamente em nome da Concessionária, desde que (i) as referidas notas fiscais sejam previamente aprovadas por escrito pela Contratada; e (ii) sejam observados os demais limites e condições do Contrato de Gerenciamento, bem como a legislação e normas fiscais aplicáveis.

Na hipótese de adoção do faturamento direto, a Contratada permanecerá responsável por (i) administrar, coordenar e gerenciar as atividades objeto do faturamento direto; (ii) assegurar que qualquer fatura emitida pela Subcontratada esteja em estrita conformidade com as disposições do Contrato de Gerenciamento e das leis aplicáveis, (iii) revisar e aprovar por escrito as faturas emitidas pela Subcontratada, previamente ao envio à Concessionária, competindo-lhe, com exclusividade, a conferência dos valores devidos e a validação das medições; (iv) assegurar que os valores pagos, a título de faturamento direto, sejam deduzidos dos Boletins de Medição a serem emitidos no âmbito do Contrato de Gerenciamento, sendo tais valores considerados, para todos os fins, como se tivessem sido pagos à própria EPR Engenharia.

O faturamento direto pela Subcontratada será feito por conta e ordem da EPR Engenharia e, portanto, não caracterizará, para quaisquer fins, estabelecimento de vínculo contratual direto entre a Concessionária e a Subcontratada para além daquele de pagamento estritamente previsto nesta anuência, nem importará assunção, pela Concessionária, de quaisquer obrigações perante a Subcontratada.

Demais Condições. As demais condições técnicas aplicáveis, bem como prazos de execução, marcos de entrega, critérios de medição, forma e condições de pagamento,

garantias, responsabilidades e demais aspectos operacionais e comerciais relativos à prestação dos Serviços de Monitoramento serão conforme instrumento de subcontratação a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme minuta anexa à presente resposta.

Manutenção integral das Condições do Contrato de Gerenciamento. A anuência da Concessionária para a subcontratação e/ou faturamento direto, não implicará, em qualquer hipótese, novação, alteração ou limitação das obrigações assumidas pela Contratada perante a Concessionária, incluindo: (i) entrega do objeto do Contrato de Gerenciamento, riscos assumidos para execução dos serviços e as responsabilidades técnicas inerentes a estas; e (ii) condições de preço, prazos, critérios de medição, condições de pagamento ou de quaisquer das demais cláusulas do Contrato de Gerenciamento.

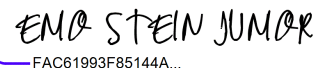
Efeitos Retroativos. Caso aprovada a subcontratação da EPR Infra, tal anuência produzirá efeitos retroativos à 27 de julho de 2025, de modo que todas as obrigações, direitos, ajustes financeiros, responsabilidades e demais disposições aqui previstas considerar-se-ão válidas e exigíveis desde aquela data, como se a presente anuência tivesse sido formalmente concedida nessa ocasião, convalidando todos os atos já praticados.

Diante do exposto, caso a Concessionária esteja de acordo com as condições aqui apresentadas para a execução dos Serviços de Monitoramento, incluindo aquelas previstas no instrumento de subcontratação anexo, que serão aplicáveis, mutatis mutandis, à Contratante frente à Concessionária, deverá manifestar seu “de acordo” de forma expressa ao final deste instrumento, de modo a autorizar a contratação da empresa subcontratada e viabilizar o início das atividades nos termos ora propostos.

Atenciosamente,

Assinado por:	Assinado por:
	
FAC61993F85144A...	E3BF9E2806B24C6...
EPR ENGENHARIA S.O S.A.	

De Acordo:

Assinado por:	Assinado por:
	
432B41D00C2B4F1...	FAC61993F85144A...
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	

ANEXO

(minuta de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados)

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS”

Pelo presente instrumento particular, as partes:

EPR ENGENHARIA S.O. S.A. (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.) pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451- 001, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (“**EPR Engenharia**” ou “**Contratante**”); e,

EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A., sociedade anônima fechada, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23/24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo – SP, inscrita sob o CNPJ/MF:n.58.056.076/0001-19, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (“**Contratada**”).

Considerando que:

- (i) Em 17 de outubro de 2024, a Contratante firmou o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento com a **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, bairro Fátima II, CEP: 37.553-575, no município de Pouso Alegre/MG (“Concessionária”), conforme aditado, cujo escopo consiste (i) na seleção e condução da contratação de terceiros, (ii) gerenciamento, supervisão e fiscalização da prestação dos serviços pelos referidos terceiros, e (iii) análise de conformidade e otimização de soluções de engenharia (“Contrato de Gerenciamento”).
- (ii) De acordo com a Cláusula 5.2. do Contrato de Gerenciamento, a Concessionária poderá solicitar à Contratante, como escopo adicional, a execução direta de parte de cada um dos itens de CAPEX previstos, observadas as condições e limitações previstas no referido instrumento (“Execução Direta”).
- (iii) A Execução Direta de serviços foi solicitada pela Concessionária à Contratante e deverá ser realizada em condições compatíveis com as melhores práticas de mercado, observando-se preços, prazos, garantias, padrões de qualidade e demais parâmetros usualmente praticados no setor para serviços de natureza e complexidade equivalentes, de forma a assegurar a competitividade, a razoabilidade econômico-financeira e a aderência às melhores práticas técnicas e comerciais aplicáveis;
- (iv) A Contratante possui grande interesse na Execução Direta, nos termos

solicitados, contudo, não dispõe, de forma direta, da tecnologia necessária para a integral prestação desses serviços;

- (v) Neste contexto, a Concessionária tem interesse em contratar a Contratante, que por sua vez, tem interesse em subcontratar a Contratada para execução dos serviços técnicos e especializados relacionados ao monitoramento da qualidade do pavimento asfáltico, voltados à coleta e ao processamento de dados de alta precisão com relação às camadas estruturais (subleito, sub-base, base e revestimento, entre outras), bem como à verificação de espessuras, controle de compactação e elaboração de mapas e relatórios técnicos que correlacionem os resultados por trechos (“Serviços de Monitoramento”).
- (vi) A solução proposta pela Contratada para execução dos Serviços de Monitoramento consiste na utilização de caminhão próprio especialmente adaptado, equipado com tecnologias como TSD e GPR 3D, configurando prática já consolidada no mercado internacional para monitoramento de pavimentos em larga escala;
- (vii) A tecnologia apresentada pela Contratada demandará a aquisição de componentes importados que, por sua vez, permitirão a avaliação: (a) quanto à aderência de microtextura e macrotextura; (b) funcional de patologias (trincamento, panelas, etc); (c) funcional de irregularidade longitudinal (IRI); (d) funcional de irregularidade transversal (ATR); (e) de estrutura de velocidade das deflexões (TSD) e (g) de estrutura de camadas de pavimento com GPR 3D, além de outros resultados não usualmente obtidos com metodologias tradicionais;
- (viii) Após pesquisa mercadológica, não se demonstrou viável, sob a perspectiva técnica e econômica, a obtenção de resultados equivalentes por meio de metodologias disponíveis no mercado nacional;
- (ix) Em cumprimento ao disposto na cláusula 14.5 do Contrato de Gerenciamento, a Contratante poderá realizar a subcontratação da Contratada para executar os Serviços de Monitoramento, desde que autorizado expressamente pela Concessionária, autorização essa devidamente formalizada por meio de Carta de Anuência assinada pela Concessionária; e
- (i) O presente Contrato é resultado de tratativas durante as quais a Contratada teve amplas condições de avaliar, equacionar e entender todas as necessidades da Contratante.

Contratante e Contratada (em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”) resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do Contrato a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços

técnicos especializados de monitoramento de pavimento asfáltico, mediante a utilização de Equipamento(s) e software(s) dedicados, que permitam a coleta e processamento de dados com elevada precisão com relação às camadas estruturais (subleito, sub base, base e revestimento, entre outros), verificação de espessuras e controle de compactação, bem como a geração de mapas e relatórios técnicos, correlacionando resultados por trechos, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento, observadas as orientações da Contratante e as condições estabelecidas no Contrato de Gerenciamento e no Contrato de Concessão, visando a otimização dos projetos de engenharia e aprimoramento da qualidade do pavimento (“Serviços de Monitoramento”).

1.1.1. Os Serviços de Monitoramento serão prestados pela Contratada nos locais a serem indicados pela Contratante, em horário comercial, para os fins de coleta dos dados e análise automatizadas de dados sobre pavimentos nas rodovias e estradas sob concessão da Concessionária.

1.2. Os Serviços Monitoramento serão prestados de acordo com a legislação aplicável, observados os padrões e técnicas mais atualizados disponíveis no mercado, por meio de profissionais devidamente habilitados e capacitados para tanto, de forma a atender aos parâmetros de desempenho acordados entre as Partes e do Contrato de Gerenciamento e seus Anexos.

1.3. A Contratada declara e garante: (i) que possui capacidade técnica e financeira adequados e suficientes à completa consecução do objeto do presente Contrato; e (ii) que os Serviços de Monitoramento foram avaliados, dimensionados e precificados de acordo com as especificações indicadas neste Contrato, seus Anexos e do Contrato de Gerenciamento, de modo que os preços previstos no Contrato constituem remuneração justa, suficiente e adequada para os riscos e prestações da Contratada.

2. Anexos

2.1 Os Serviços de Monitoramento atenderão às especificações constantes do(s) anexo(s) listado(s) abaixo (“Anexo(s)”, especialmente observadas as orientações da Contratante, sendo que a Contratada reconhece ter recebido, avaliado e anuído:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (“Cronograma”).

2.2 Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o Contrato e, subsidiariamente, o disposto nos Anexos, segundo a ordem de numeração prevista no item 2.1 acima.

3. Prazo

3.1. O presente Contrato permanecerá válido, vigente e eficaz até o ano de 2034, produzindo, contudo, efeitos retroativos a partir de 28 de julho de 2025, data a partir da qual as Partes reconhecem como válidos e eficazes todos os atos praticados em sua

execução, inclusive para fins de contabilização de prazos, medições, pagamentos e demais efeitos jurídicos e econômico-financeiros ("Data de Eficácia"), podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as Partes, mediante formalização de aditamento a este instrumento ("Prazo").

3.1.1 A Contratada deverá realizar a mobilização completa para execução do objeto, conforme solicitação de realização de campanhas pela Contratante, no prazo máximo de até 03 (três) meses contados da data de assinatura deste Contrato.

3.2. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Contrato, seus Anexos e no Contrato de Gerenciamento

4. Obrigações da Contratada

4.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da Contratada:

(i) responsabilizar-se integralmente pela execução dos Serviços de Monitoramento, nos termos e condições do Contrato, da legislação aplicável e das normas internas da Contratante, bem como pelo pessoal designado para a prestação dos referidos serviços, promover o treinamento da equipe responsável pela execução, obrigando-se a indenizar a Contratante e a Concessionária por quaisquer danos decorrentes de sua execução;

(ii) obter, às suas expensas, as licenças e autorizações necessárias à execução dos Serviços de Monitoramento;

(iii) fornecer os insumos, materiais, mão de obra e equipamentos necessários à prestação dos Serviços de Monitoramento;

(iv) disponibilizar à Contratante, a cada campanha, os relatórios técnicos contendo os dados coletados e a análise desses dados para a finalidade dos Serviços de Monitoramento, conforme informações e modelo definidos pela Contratante e pela Concessionária;

(v) observar e respeitar as leis aplicáveis, nacional ou do exterior, em relação aos direitos de propriedade intelectual relacionados aos Equipamentos e softwares utilizados na prestação dos Serviços de Monitoramento, sendo certo que toda e qualquer informação, dado e/ou documento desenvolvido e/ou produzido pela Contratada no âmbito dos Serviços de Monitoramento deste Contrato, a partir de dados coletados da Concessionária, serão de propriedade da Concessionária;

(vi) comunicar imediatamente à Contratante, por meio de notificação específica, sobre: (a) qualquer deficiência, infração ou violação nas obrigações relacionadas à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente relacionadas à execução dos Serviços de Monitoramento; (b) qualquer acidente do trabalho ou incidente que exponha alguma pessoa a risco de acidentes do trabalho; (c) qualquer outro assunto ou ocorrência relevante a respeito de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente,

relacionados aos Serviços de Monitoramento;

(vii) participar de reuniões periódicas de acompanhamento junto à Contratante;

(viii) recolher todos os tributos incidentes sobre suas atividades e sobre o Contrato;

(ix) não ceder, transferir nem subcontratar os Serviços de Monitoramento sem prévia e expressa autorização da Contratante, mantendo integralmente, em qualquer circunstância, as responsabilidades assumidas no presente instrumento;

(x) fiscalizar os Serviços de Monitoramento para que sejam adotadas medidas adequadas para minimizar os impactos no tráfego local e com a operação atual da Concessionária, garantindo a segurança de pedestres e motoristas;

(xi) fornecer, conforme aplicável à execução dos Serviços de Monitoramento, alojamento, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos Serviços de Monitoramento, bem como adotar todas as providências para que seus colaboradores e subcontratados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde e higiene e de prevenção de acidentes de trabalho exigidos pela legislação aplicável e pelas normas da Contratante e da Concessionária, respondendo por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos Serviços de Monitoramento e, ainda, por quaisquer danos (morais, patrimoniais e pessoais) causados por seus funcionários, subcontratados ou terceiros sob sua gestão;

(xii) comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de (a) qualquer acidente com colaboradores ou subcontratados da Contratada; (b) qualquer acidente de natureza ambiental; (c) qualquer evento que possa impactar na execução dos Serviços de Monitoramento, para que a Contratante possa, a seu critério, se defender em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada nos termos do Contrato;

(xiii) cumprir a legislação vigente, incluindo trabalhista e previdenciária, bem como as normas aplicáveis de segurança e medicina do trabalho, obrigando-se a implementar treinamentos e medidas preventivas para evitar acidentes de trabalho, bem como assumir todas as responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes de ocorrido com seus empregados, prepostos ou subcontratadas vinculados à execução dos Serviços de Monitoramento;

(xiv) manter contratados, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário e apto à execução dos Serviços de Monitoramento, devidamente capacitados e em número suficiente à prestação dos Serviços de Monitoramento, regularmente registrados em carteira profissional;

(xv) não utilizar nem empregar (i) mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República; (ii) mão de obra escrava ou em condições análogas à de escravidão, bem como exigir que as referidas medidas sejam

adotadas nos contratos firmados com os seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa e rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente cabíveis; (iii) adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; nem (iv) práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

(xvi) providenciar, sempre que solicitado pela Contratante, a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada ou de subcontratada que, a critério da Contratante, não atue de forma adequada para o resultado dos Serviços de Monitoramento.

5. Obrigações da Contratante

5.1. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas em lei ou neste Contrato:

(i) efetuar o pagamento do Preço das parcelas relativas aos Serviços de Monitoramento devidamente executados e aceitos pela Contratante, observadas as condições deste Contrato, do Contrato de Gerenciamento e desde que a Contratada não esteja inadimplente com qualquer obrigação no âmbito do Contrato;

(ii) fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos Serviços de Monitoramento; e,

(iii) indicar os profissionais que atuarão como gestores da Contratante.

6. Remuneração e Forma de Pagamento

6.1. Preço. A Contratante pagará à Contratada, em contrapartida pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e execução total dos Serviços de Monitoramento o valor global estimado de R\$ R\$ 12.794.040,00 (doze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quarenta reais), a ser pago com base no preço unitário abaixo, conforme quantidade de campanhas efetivamente realizadas no âmbito dos Serviços de Monitoramento pela Contratada, aceitas e medidas nos termos desta Cláusula 6ª e subcláusulas ("Preço Estimado"). O valor unitário a ser pago pela Contratante por cada campanha efetivamente realizada pela Contratada e aceita, na data base de 01 de janeiro de 2026 ("Data Base"), é de R\$935,00 ("Preço Unitário").

6.1.1 O Preço Unitário inclui todos os custos e despesas, diretos e indiretos, relacionados à prestação dos Serviços de Monitoramento, abrangendo, inclusive, todos os tributos, encargos, riscos, overhead, contingências e lucro relativos aos Serviços de Monitoramento, constituindo pagamento equitativo e suficiente para remunerar a Contratada por sua execução.

6.1.2 Alterações na lei em vigor posteriores à assinatura do Contrato que modifiquem os

tributos diretamente incidentes sobre a execução dos Serviços de Monitoramento, quer por modificação das alíquotas, sua base de cálculo e/ou criação de outros impostos e que venham a afetar o Preço Unitário, acarretarão, após sua constatação e comprovação, a modificação do Preço, para mais ou para menos, na medida dos seus efeitos.

6.1.3 O Preço Estimado e o Preço Unitário serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data Base, com base na variação do IPCA/IBGE acumulada do período.

6.2 Forma de Pagamento. A Contratada emitirá relatórios ao final de cada campanha para os fins de medição da execução dos Serviços de Monitoramento, na forma de boletim de medição ("Boletim de Medição").

6.2.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Boletim de Medição, a Contratante deverá manifestar à Contratada a aceitação ou não do Boletim de Medição. Caso a Contratante manifeste a sua aprovação quanto ao Boletim de Medição, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias corridos contados da referida aprovação para emitir a respectiva nota fiscal. Caso o Boletim de Medição tenha sido justificadamente reprovado pela Contratante, a Contratada deverá proceder com os ajustes necessários e reenvio à Contratante, iniciando-se novamente os prazos e procedimentos de aprovação previstos nesta Cláusula até que o respectivo Boletim de Medição tenha sido integralmente aprovado pela Contratante.

6.2.2. Caso o Boletim de Medição ou a nota fiscal não seja entregue dentro dos prazos previstos nesta Cláusula, a medição ou o documento de cobrança não será analisado pela Contratante, devendo ser acrescido ao Boletim de Medição ou à nota fiscal do mês subsequente, sem que incidam sobre o valor quaisquer encargos ou reajuste.

6.2.3. Na hipótese de impugnação parcial do Boletim de Medição ou dos documentos de cobrança, será levada em conta, para efeito de faturamento, apenas a parte incontroversa, ficando o restante na dependência de posterior avaliação e aprovação pela Contratante, a ser ajustada na próxima medição ao fato ocorrido, sem qualquer incidência de penalidades para a Contratante.

6.2.4. Constatada, pela Contratante, qualquer irregularidade em Boletim de Medição ou documento de cobrança já pago, a Contratante poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a Contratada para que esta restitua à Contratante os valores pagos a maior, devidamente corrigidos pelo IPCA, em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

6.2.5. Somente serão pagas as notas fiscais que tenham sido expressamente autorizadas pela Contratante para faturamento, sendo vedada a emissão de documentos de cobrança pela Contratada sem a expressa autorização da Contratante.

6.2.6. As notas fiscais serão emitidas e entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês e os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que seja recebida pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão.

6.2.7. As notas fiscais indicarão (i) os Serviços de Monitoramento prestados e os correspondentes valores; (ii) as retenções de impostos a que estejam sujeitas por força da legislação municipal, estadual e/ou federal; e (iii) o valor original da nota fiscal/fatura e seu valor líquido, após as retenções devidas.

6.2.8. O atraso da Contratada na entrega da nota fiscal ou a necessidade de correção da nota, implicará a prorrogação da data prevista para pagamento, na proporção do atraso, não se sujeitando à atualização monetária, juros e/ou multa.

6.2.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, valendo os comprovantes de transferência como recibo de pagamento e quitação, para todos os fins.

6.2.10. O atraso, por culpa exclusiva da Contratante, no pagamento do Preço devido à Contratada, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-A/IBGE, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

6.2.11. Cada Parte arcará com os tributos sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, podendo a Contratante realizar as retenções tributárias obrigatórias e/ou autorizadas por lei.

6.2.12. A Contratada renuncia, expressamente, à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão do Contrato, sendo vedado à Contratada utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.2.13. Os valores devidos pela Contratante à Contratada pelos Serviços de Monitoramento prestados poderão ser compensados com os valores devidos pela Contratada à Contratante em razão de qualquer penalidade, indenização ou descumprimento da Contratada no âmbito do Contrato.

6.3 Faturamento Direto. As Partes acordam que os Serviços de Monitoramento poderão ser faturados diretamente pela Contratada à Concessionária, desde que previamente aprovado por esta por escrito, observando-se em qualquer caso o procedimento, condições e prazos estabelecidos na cláusula 6.2 acima.

6.3.1 Neste caso, o faturamento direto constituirá uma subrogação parcial dos direitos detidos pela Contratante à Contratada, somente para fins específicos de faturamento e pagamento, não eximindo a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

6.3.2 A Concessionária poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, revogar a autorização de faturamento direto, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou compensação à Contratada.

6.3.3 Eventuais valores pagos diretamente pela Concessionária à Contratada serão considerados, para todos os fins, como pagamento feito em nome da Contratante, devendo ser abatidos dos valores devidos pela Contratante à Contratada.

6.4 Adiantamento: Para a finalidade específica de aquisição dos Equipamentos necessários à execução dos Serviços de Monitoramento, a Contratada receberá, a título de adiantamento, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Estimado, a ser amortizado nos termos da cláusula 6.4.1 abaixo ("Adiantamento").

6.4.1. Do valor de cada Boletim de Medição será deduzido o montante equivalente a até 70% (setenta por cento) a título de amortização do Adiantamento, até que o Adiantamento tenha sido integralmente amortizado e compensado.

6.4.2 Caso haja a rescisão do presente Contrato, e o Adiantamento ainda não tiver sido integralmente amortizado, a Contratada deverá restituir à Contratante a parcela do Adiantamento ainda não amortizada na data da rescisão e/ou resilição.

7. Responsabilidades

7.1 A Contratada será integralmente responsável pela execução dos Serviços de Monitoramento e deverá indenizar e manter indenidos a Contratante, seus colaboradores, administradores e sócios de toda e qualquer perda, dano direto, indenização, penalidade, custo ou ônus que a Contratada, seus colaboradores ou subcontratados venham, comprovadamente, a lhe causar, por ação ou omissão, em decorrência do Contrato, sejam eles de que natureza for, incluindo honorários advocatícios e periciais e custas judiciais e arbitrais cabíveis.

7.2. A responsabilidade das Partes em razão do Contrato estará limitada, em qualquer hipótese, a 100% (cem por cento) do Preço, não sendo as Partes responsáveis, em qualquer hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3 Na hipótese de a Contratante tomar conhecimento de qualquer demanda de terceiros, judicial ou extrajudicial, decorrente das responsabilidades assumidas neste Contrato pela Contratada, a Contratante notificará a Contratada sobre a demanda no menor prazo possível, para que a Contratada requeira a exclusão da Contratante do polo passivo nos termos da lei aplicável. Se tal exclusão não for possível, caberá a Contratada assumir a defesa da demanda, a qual será conduzida de forma diligente e em nome e benefício da Contratante. No curso da defesa de qualquer demanda conduzida pela Contratada, deverá ser concedida a Contratante a oportunidade de se manifestar previamente sobre o teor de qualquer peça processual relevante,

7.3.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a Contratada ressarcirá a Contratante pelos valores correspondentes à responsabilidade que venha a ser imputada a esta, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação da Contratante, acompanhada dos comprovantes das despesas incorridas, desde já consideradas dívida líquida e certa, sob pena de incidência, desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento, de correção monetária do valor total devido, de acordo com a variação positiva do IPC-A/IBGE, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor total devido

corrigido.

8. Penalidades

8.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, por culpa exclusiva da Contratada, de suas obrigações no âmbito deste Contrato, sujeitará aplicação de multa diária não-compensatória de 0,1% do Preço Estimado, corrigida pelo IPCA até a data do pagamento.

8.2 As penalidades estarão limitadas, independentemente da natureza do descumprimento, ao total acumulado de 15% (quinze por cento) do Preço Estimado.

8.3 O pagamento de qualquer penalidade será precedido de notificação enviada pela Contratante à Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa.

8.3.1 Caso a Contratada não apresente qualquer defesa no prazo previsto no item 8.3 ou caso a defesa não seja fundamentadamente aceita pela Contratante, as penalidades serão descontadas da medição imediatamente subsequente. Na hipótese de inexistência de medição subsequente, as multas serão pagas pela Contratada em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Contratante para realização do pagamento.

9 Rescisão

9.2 A Contratante poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou penalidade, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação, mediante notificação apresentada à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3 O Contrato poderá ser rescindido, a critério da Parte inocente, mediante envio de simples comunicação e sem qualquer ônus para a Parte inocente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- (i) Pela Contratante, em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação da Contratada, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Contratada, de notificação da Contratante nesse sentido, quando sanável,
- (ii) Pela Contratada, em caso de atraso injustificado no pagamento do Preço pela Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data em que era devido, desde que a Contratante tenha sido notificada, por escrito, e deixe de efetuar o pagamento em atraso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação nesse sentido;
- (iii) Por qualquer das Partes, em caso de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou evidências de possível insolvência da outra;

(iv) Pela Contratante, em caso de descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade e das disposições de integridade.

(v) Por qualquer das Partes, em caso de ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do item 9.4 abaixo.

9.4 O Contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, na ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior que impossibilite totalmente a execução dos Serviços de Monitoramento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

9.5 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a Contratante apenas pagará à Contratada a remuneração das parcelas do Preço correspondentes aos Serviços de Monitoramento efetivamente executados e aceitos pela Contratante até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento suplementar, a qualquer título.

9.6 Por ocasião da rescisão ou encerramento do Contrato, a Contratada deverá devolver a Contratante todos os bens, projetos, equipamentos ou documentos a ela pertencentes que eventualmente estiverem em sua posse.

9.7 A Contratante poderá reter qualquer valor devido à Contratada em decorrência do Contrato até que todas as responsabilidades da Contratada decorrentes da rescisão do Contrato tenham sido determinadas e integralmente satisfeitas de forma definitiva.

9.8 Após encerrado o Contrato, permanecerão válidas e vinculantes, pelo prazo de 2 anos, as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no Contrato, bem como outras obrigações assumidas pelas Partes que, por sua própria natureza ou por disposição legal ou contratual, perdurarem ao término do Contrato.

10 Caso Fortuito e Força Maior

10.1 Não será considerado inadimplemento ao Contrato a inobservância de suas disposições por motivos caracterizados como de caso fortuito ou força maior e que acarretem impedimento de cumprimento das obrigações nos prazos contratuais.

10.2 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior:

(i) greves e/ou interrupção es trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de colaboradores ou subcontratados da Contratada, que na o sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral, de natureza nacional, regional ou setorial;

(ii) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes;

(iii) insolvência, liquidação, falência, recuperação o judicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante da Parte;

(iv) alteração da conjuntura econômica global, nacional ou local, que gere escassez ou aumento do custo de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, serviços ou acesso a crédito;

10.3 Se um evento de caso fortuito ou força maior e/ou suas consequências persistirem por um período de 90 (noventa) dias, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações do Contrato, qualquer das Partes poderá, mediante notificação neste sentido a ser emitida a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, resolver o Contrato, nos termos do item (v) da cláusula 9.3 acima, sem que seja devido o pagamento de multa ou indenização em razão da rescisão.

11 Ausência de Vínculo

11.1 Este Contrato não configura qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que a Contratada designar, direta ou indiretamente, para a execução dos Serviços de Monitoramento, correndo por conta exclusiva da Contratada, na qualidade de única empregadora e responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária. Caso a Contratante seja de qualquer forma acionada em razão de alegado descumprimento de obrigações da Contratada decorrentes do Contrato ou da legislação, será aplicado o disposto na Cláusula 6 acima.

12 Propriedade Intelectual

12.1 Toda e qualquer criação intelectual desenvolvida pela Contratada em decorrência deste Contrato, ou com a sua participação, será de propriedade única e exclusiva da Contratante, sem qualquer restrição ou custo adicional, ficando a Contratante desde já autorizada a requerer e obter, em seu nome, registro, patente ou outra forma de proteção no Brasil e no exterior, obrigando-se a Contratada a contribuir com a Contratante no requerimento e obtenção de tais registros.

12.1.1 Para fins de maiores esclarecimentos: todos os direitos presentes e futuros referentes a segredos comerciais, patentes, projetos (designs), direitos autorais, marcas registradas, direitos de base de dados, marcas de serviço, know-how e outros direitos de propriedade intelectual ou outros direitos proprietários de qualquer tipo, quaisquer melhorias, contribuições de design ou obras derivadas dos mesmos, e qualquer conhecimento ou processado relacionado aos mesmos, incluindo direitos sobre os Dados da Concessionária a serem coletados pela Contratada no âmbito deste Contrato serão e permanecerão de propriedade única e exclusiva da Concessionária;

12.1.2. Dados da Concessionária: significa quaisquer conteúdos, materiais, dados e informações que a Contratada vier a coletar através dos softwares utilizados na execução dos Serviços de Monitoramento, incluindo, sem limitação, quaisquer dados pessoais e informações de negócio ou atividades da Concessionária.

12.2 A Contratada assume integralmente a responsabilidade por quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, segredos de negócio ou outros direitos de terceiros que possam advir da utilização, no todo ou em parte, das

obras desenvolvidas pela Contratada para fins de execução do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua extinção.

13 Sigilo e Confidencialidade

13.1 Todos os documentos, dados e informações que forem fornecidos pela Contratante à Contratada e/ou que esta venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos Serviços de Monitoramento, inclusive este Contrato e suas negociações (as “Informações Confidenciais”) serão tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade pela Contratada, sendo vedada a divulgação a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

13.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações que:

- (i) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se em decorrência de ato ou omissão da Contratada;
- (ii) já estejam em poder da Contratada como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Contratada possa comprovar documentalmente tal fato; ou
- (iii) tenham sido independentemente desenvolvidas pela Contratada, sem o uso de qualquer Informação Confidencial, no todo ou em parte.

13.3 As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula vigorarão enquanto estiver vigente o presente Contrato e por mais 5 (cinco) anos após o seu término.

14 Proteção de Dados

14.1 A Contratada tem ciência de que, em decorrência da prestação dos Serviços de Monitoramento, poderão ser tratados dados pessoais de fornecedores, empregados, sócios, colaboradores e prestadores de serviços da Contratante, obrigando-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer regulamentos e instruções aplicáveis e a tratar os dados pessoais com máximo sigilo e confidencialidade, resguardando-os de vazamentos ou utilizações indevidas. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso identifique qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou tratamento de tais dados em desconformidade com as normas aplicáveis.

15 Disposições de Integridade

15.1 A Contratada e a Contratante declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*), bem como todas as regras, normas, leis e tratados internacionais relacionadas às boas práticas anticorrupção da jurisdição em que o Contrato será cumprido.

15.2 A Contratada e a Contratante obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas

empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, e a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, incluindo, mas não se limitando a influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial, bem como a induzir a terceira pessoa ou não, a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a qualquer das Partes a obter vantagem indevida ou que beneficie impropriamente as atividades da outra Parte.

15.3 A Contratada e a Contratante, bem como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas declaram e garantem que, caso sejam acusada(os) ou condenada(os), ou estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; ou (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, durante a vigência deste Contrato, deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, e a contratação poderá ser rescindida pelas Partes, sem qualquer indenização, competindo uma à outra a manter o sigilo sobre as informações confidenciais que teve acesso.

15.4 A Contratada se compromete a sempre agir com ética, integridade, transparência e respeito nas relações com o Grupo EPR e seus colaboradores, exigindo que seus funcionários e subcontratadas, caso seja autorizado, assim também se portem. Declara conhece o Código de Conduta de Parceiros de Negócios, o Código de Conduta de Colaboradores do Grupo e a POL 001 Política de Integridade e de Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://grupoep.com.br/quem-somos/integridade/>, aos quais adere integralmente no que for aplicável ao objeto do Contrato, ou à demonstração de que segue regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas de tal política, bem como com todos os regulamentos e normas aplicáveis ao seu negócio, em especial aqueles relacionados ao pagamento adequado de salários e benefícios, obrigações tributárias, preservação do meio ambiente, condições de trabalho e segurança no trabalho no que for aplicável ao objeto da contratação e durante a vigência deste Contrato.

15.5 Qualquer subcontratação das atividades objeto do Contrato se condiciona à autorização da Contratante. Os terceiros não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação e expressa do Grupo EPR, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado, às diretrizes da Política e do Código de Conduta do Grupo EPR. A Contratada deverá garantir que seus subcontratados estão em conformidade reputacional e socioambiental, em especial, no que tange à vedação e repressão ao trabalho análogo a escravidão, forçado e/ou infantil.

15.6 A Contratada e a Contratante obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

15.7 A Contratada declara que é expressamente vedada a sua atuação, de seus sócios, e colaboradores que sejam funcionários ou ex-funcionários públicos, nos casos que venham a ter qualquer interação com entidades públicas as quais atuem ou atuaram, em nome da Contratante ou qualquer outra empresa que represente o Grupo EPR, a fim de evitar conflito de interesses. A Contratada e garante que irá informar, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

16 Comunicações

16.1 Todas as notificações e demais comunicações às Partes no contexto deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito (inclusive por e-mail), conforme dados indicados abaixo. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

Contratante:

A/C: Enio Stein

Email: enio.stein@grupoepr.com.br

Contratada:

A/C: José Carlos Cassaniga

E-mail: jose.cassaniga@grupoepr.com.br

17 Disposições Gerais

17.1 Este Contrato reflete o acordo completo entre as Partes referente ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

17.2 Este Contrato não caracteriza qualquer compromisso de exclusividade por parte da Contratante, que se reserva o direito de contratar, simultaneamente, outros fornecedores para executar serviços idênticos aos previstos no Contrato.

17.3 Quaisquer alterações do presente Contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante termo de aditamento ao Contrato.

17.4 A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada renúncia ou novação, mas sim mera liberalidade.

17.5 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas.

17.6 As Partes reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos e as multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.

17.7 O Contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo para resolução de disputas relativas ao Contrato.

17.8 Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades por esta controladas, suas controladoras ou sociedades sob controle comum, mediante simples comunicação prévia e por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.9 As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado em meio físico ou em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, declarando, desde já, a veracidade, autenticidade, validade e eficácia de tais assinaturas firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (na o-eletrônicas) assinadas do Contrato e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

17.10 Efeitos Retroativos. A partir de sua assinatura, este Contrato produzirá efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2025, de modo que todas as obrigações, direitos, ajustes financeiros, responsabilidades e demais disposições aqui previstas considerem-se válidas e exigíveis desde aquela data, como se o presente instrumento tivesse sido formalmente assinado nessa ocasião, convalidando todos os atos já praticados.

ANEXO I

ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados entre EPR ENGENHARIA S.O S.A. e EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

ENSAIO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE PAVIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE TSD, INCLUSO ENSAIOS E RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS:

- ENSAIO DEFLECTOMÉTRICO COM TSD
- ENSAIO DE IRREGULARIDADE LONGITUDINAL COM TSD
- ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (IGG) ATRAVÉS DO TSD (LEVANTAMENTO DE DEFEITOS DE PAVIMENTO PREVISTOS NA NORMA DNIT 006/2003 - PRO)
- INVENTÁRIO DE OCORRÊNCIAS DE DEFEITOS COM PAVESCANNER E DEMAIS PATOLOGIAS PREVISTAS EM 100% DA RODOVIA.
- RELATÓRIO DE PORCENTAGEM DE TRINCAMENTO (%TRINCAMENTO COM DETALHAMENTO DE FC1, FC2 E FC3, FC2+FC3 CONFORME NORMA DNIT PRO 007/2003)
- LEVANTAMENTO TRILHA DE RODA COM TSD (A CADA 20M)
- DETERMINAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ADERÊNCIA (IFI E MTD)
- LEVANTAMENTO DE ICP E CROQUI DAS PLACAS AVALIADAS, UTILIZANDO O TSD - PRAÇAS DE PEDÁGIO
- LEVANTAMENTO DE ICP E CROQUI DAS PLACAS AVALIADAS, UTILIZANDO O TSD - RODOVIA BR 277
- CADASTRO DE LARGURA DE PISTA/ ACOSTAMENTO/ DEGRAU/ CANTEIRO UTILIZANDO O TSD (A CADA 10M E A CADA 200M)
- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL COM O GPR 3D
- ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAIS DE MONITORAÇÃO
- VÍDEO REGISTRO - QUALIDADE 8K

ANEXO II
ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados entre EPR ENGENHARIA S.O S.A. e EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.

(CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO)

Concessões	#Campanhas/Ano (Estimadas)	Km/faixa 2026	Km/faixa 2027	Km/faixa 2028	Km/faixa 2029	Km/faixa 2030	Km/faixa 2031	Km/faixa 2032
EPR Sul de Minas	2	956	956	956	956	956	956	956
TOTAL	N.A.	956	956	956	956	956	956	956

Concessões ¹	Preço Unitário (R\$/kmf)	Mobilização (R\$/Campanha)	Valor Contratual Estimado (2026 - 2032)	Valor Adiantamento (20%)
EPR Sul de Minas	R\$ 935,00	R\$ 20.000,00	R\$ 12.794.040	R\$ 2.558.808
TOTAL	N.A.	N.A.	R\$ 12.794,40	R\$ 2.558.808

¹ Valores data base 01/01/2026

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EE7D4A3D-7B68-4EC1-8977-E3A3D8FCCA05

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: 2026.03.26 - Resposta CONC.ROD. SUL DE MINAS SPE A + minuta Subcontrat...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Mariana Bob das Neves

Assinatura guiada: Ativado

R COMENDADOR ARAUJO

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

NÚMERO 499

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

CURITIBA, PR 80.420-000

mariana.neves@grupoepr.com.br

Endereço IP: 2804:7f0:9143:5

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mariana Bob das Neves

Local: DocuSign

26/03/2026 18:52:16

mariana.neves@grupoepr.com.br

Eventos do signatário

Diogo Wanderley Costa Santiago

diogo.santiago@grupoepr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

432B41D00C2B4F1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.199.90

Registro de hora e data

Enviado: 26/03/2026 18:53:03

Visualizado: 26/03/2026 18:56:37

Assinado: 26/03/2026 18:56:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2026 18:56:37

ID: e1ec0c25-247c-4952-b2a6-2aaf940a474d

ENIO STEIN JUNIOR

enio.stein@grupoepr.com.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

FAC61993F85144A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.9.255.92

Enviado: 26/03/2026 18:53:04

Visualizado: 27/03/2026 11:41:46

Assinado: 27/03/2026 11:41:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/01/2025 14:06:55

ID: b95a9d76-38b4-4d88-abb6-537a502f3384

José Carlos Cassaniga

jose.cassaniga@grupoepr.com.br

Diretor Presidente

EPR Litoral Pioneiro S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

E3BF9E2806B24C6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.242.110

Enviado: 26/03/2026 18:53:04

Visualizado: 26/03/2026 18:57:05

Assinado: 26/03/2026 18:57:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2026 18:57:05

ID: 7c593203-4d95-4c6d-838d-c827483dbe19

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Sophia sophia.machado@grupoepr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/03/2026 18:53:04 Visualizado: 27/03/2026 16:40:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/02/2026 10:21:31 ID: ccf57748-2b33-4b4e-9b17-8245e78a913d		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2026 18:53:05
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2026 18:57:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2026 18:57:25
Concluído	Segurança verificada	27/03/2026 11:41:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, EPR LITORAL PIONEIRO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact EPR LITORAL PIONEIRO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br

To advise EPR LITORAL PIONEIRO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with EPR LITORAL PIONEIRO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify EPR LITORAL PIONEIRO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by EPR LITORAL PIONEIRO S.A. during the course of your relationship with EPR LITORAL PIONEIRO S.A..